



## OBRAS

# Construção de nova Unidade Básica de Saúde avança no Bairro Taquara Preta



A construção da Unidade Básica de Saúde (UBS), nível 2, no Bairro Taquara Preta, segue em ritmo acelerado e já apresenta avanços significativos. Atualmente, a obra encontra-se na fase de fundação e início da superestrutura. O radier, que corresponde à laje de piso da edificação, já foi concretado, recebendo também as primeiras tubulações hidráulicas e sanitárias, de acordo com informações da Secretaria Municipal de Obras.

Além disso, as armações metálicas dos pilares estão posicionadas e prontas para receber concretagem, etapa que dará início à elevação da estrutura. No canteiro de obras, já é possível visualizar o desenho da planta baixa da unidade, indicando os espaços onde futuramente funcionarão os consultórios, salas de atendimento e demais áreas administrativas. Com o andamento dos trabalhos, a expectativa é que nas próximas semanas comecem a surgir as primeiras paredes de alvenaria, consolidando ainda mais o progresso da construção.

Com atendimento voltado à atenção primária, a UBS será organizada em núcleos assistenciais que reúnem consultórios, salas de vacinação, acolhimento, práticas coletivas, farmácia, curativos, entre outros. Cabe destacar a inclusão da chamada Sala Lilás, ambiente exclusivo para acolhimento de mulheres vítimas de violência, e para os espaços voltados à educação em saúde e atividades comunitárias.

A nova UBS nível 2 irá ampliar a cobertura da atenção básica em saúde no município, oferecendo serviços mais próximos e acessíveis à comunidade do Bairro Taquara Preta e adjacências. O investimento total é de R\$ 1.852.823,41 (um milhão, oitocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos). A obra está sendo executada pela empresa ISM Construções LTDA, contratada por meio de processo licitatório. A vigência contratual é de 10 meses com previsão de conclusão para 31 de janeiro de 2026.

## SERVIÇOS URBANOS

# Prefeitura inicia poda de árvores pela região central da cidade

*Os serviços devem se estender gradativamente para os bairros, de acordo com as demandas protocoladas e levando-se em consideração as prioridades por questões de segurança. Conforme a previsão contratual com a empresa contratada para o serviço, cerca de 5.700 árvores devem receber podas*



A Prefeitura iniciou, há cerca de uma semana, os trabalhos de poda de árvores na região central da cidade. O período de setembro é considerado o mais adequado para esse tipo de serviço, que contribui para a saúde das árvores, a segurança da população e a preservação do espaço urbano.

O serviço vem sendo realizado pela empresa Terraplano, especializada, contratada pelo município, com acompanhamento técnico e todos os cuidados ambientais necessários. A Catrans realiza a interdição das vias no entorno dos trabalhos, garantindo a segurança de pedestres e motoristas.

A previsão contratual com a empresa é de que sejam podadas cerca de 5.700 árvores, definidas de acordo com prioridades das vias, considerando critérios de segurança, mobilidade e preservação do patrimônio público. Até o momento, os trabalhos já foram realizados nas ruas Manoel da Silva Rama, Doutor Lobo Filho, ambas na região central. A programação segue de acordo com as demandas protocoladas e a necessidade observada pelas equipes técnicas, priorizando inicialmente o centro da cidade, o que também contribui para melhorar a iluminação urbana e ampliar a atuação posterior nos bairros.

Além da poda, o local recebe imediata limpeza, com auxílio de triturador de galhos, o que agiliza a retirada dos resíduos e permite a liberação mais rápida da via. Como se trata de atividade em altura e próxima à rede elétrica, as equipes seguem rigorosos protocolos de proteção, garantindo a segurança dos trabalhadores.

Paralelamente, a equipe da própria Prefeitura já realizou serviços de poda em ruas dos bairros Taquara Preta e na Rua Francisco Antônio Leonardo, e tem programação para a Rua Professor Alcântara e algumas vias do Bairro Haidee, fortalecendo a manutenção da arborização em toda a cidade.





COMARCA DE CATAGUASES. EDITAL DE CURATELA PARCIAL. JUSTIÇA GRATUITA. PRAZO DE 40 DIAS. O Dr. Reinaldo Daniel Moreira, Juiz de Direito na Vara de Família, Infância e Juventude e Precatórias desta Comarca, em pleno exercício do cargo, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os interessados que se processou junto a este Juízo e secretaria a AÇÃO DE INTERDIÇÃO/CURATELA, autos do processo nº 5003427-69.2024.8.13.0153, tendo sido proferida sentença em data de 12/12/2024, transitada em julgado em 14/03/2025, decretando a CURATELA PARCIAL DE EDITH GOMES DE OLIVEIRA, brasileira, filha de Francisco Gomes do Carmo e Alice Gomes Alvim, residente e domiciliada nesta comarca, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos relacionados aos seus direitos de natureza patrimonial e negocial, pelo que são nulos todos os atos praticados sem a representação de sua CURADORA, a Sra. APARECIDA DO CARMO DE CARVALHO ARAÚJO, brasileira, filha de Osmar de Carvalho e Edite Gomes de Carvalho, residente e domiciliada nesta comarca. E para que chegue ao conhecimento de todos quantos se interessar possa, expediu-se o presente edital que será PUBLICADO por três vezes pela Imprensa Oficial e uma vez no jornal local e afixado em local de costume, na forma da lei. Cataguases, 17/03/2025. Eu, Simone Garcia Araújo Souza, Escrivã Judicial o digitei, subscrevo e assino por ordem da MM. de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e Precatórias, Dr. Reinaldo Daniel Moreira. Defensor Público: André Ricardo Nery, MADEP 0869. CERTIFICO haver fixado nesta data, às 12 horas, no lugar de costume, o presente edital. A Escrivã.

COMARCA DE CATAGUASES. EDITAL DE CURATELA PARCIAL. JUSTIÇA GRATUITA. PRAZO DE 40 DIAS. O Dr. Reinaldo Daniel Moreira, Juiz de Direito na Vara de Família, Infância e Juventude e Precatórias desta Comarca, em pleno exercício do cargo, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os interessados que se processou junto a este Juízo e secretaria a AÇÃO DE INTERDIÇÃO/CURATELA, autos do processo nº 5007048-11.2023.8.13.0153, tendo sido proferida sentença em data de 09/07/2025, transitada em julgado em 10/09/2025, decretando a CURATELA PARCIAL DE MARCO ANTÔNIO PUGIONE, brasileiro, filho de Antônio Pugione e Ângela Maria Teixeira dos Santos Pugione, residente e domiciliado nesta comarca, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos relacionados aos seus direitos de natureza patrimonial e negocial, pelo que são nulos todos os atos praticados sem a representação de seu CURADOR, o Sr. JOHN LENNON TEIXEIRA DOS SANTOS PUGIONE, brasileiro, filho de Antônio Pugione e Angela Maria Teixeira dos Santos Pugione, residente e domiciliado nesta comarca. E para que chegue ao conhecimento de todos quantos se interessar possa, expediu-se o presente edital que será PUBLICADO por três vezes pela Imprensa Oficial e uma vez no jornal local e afixado em local de costume, na forma da lei. Cataguases, 11/09/2025. (a)Simone Garcia Araújo Souza, Escrivã Judicial o digitei, subscrevo e assino por ordem da MM. de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e Precatórias, Dr. Reinaldo Daniel Moreira. Defensor Público: André Ricardo Nery, MADEP 0869. CERTIFICO haver fixado nesta data, às 12 horas, no lugar de costume, o presente edital. A Escrivã.

COMARCA DE CATAGUASES. EDITAL DE CURATELA PARCIAL. JUSTIÇA GRATUITA. PRAZO DE 40 DIAS. O Dr. Reinaldo Daniel Moreira, Juiz de Direito na Vara de Família, Infância e Juventude e Precatórias desta Comarca, em pleno exercício do cargo, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os interessados que se processou junto a este Juízo e secretaria a AÇÃO DE INTERDIÇÃO/CURATELA PARCIAL, autos do processo nº 5006141-02.2024.8.13.0153, tendo sido proferida sentença em data de 09/07/2025, transitada em julgado em 10/09/2025, decretando a CURATELA PARCIAL DE ANTÔNIO CARLOS GOMES, brasileiro, filho de Vivaldo Gomes de Carvalho e Vanir Guidine de Carvalho, residente e domiciliado nesta comarca, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos relacionados aos seus direitos de natureza patrimonial e negocial, pelo que são nulos todos os atos praticados sem a representação de sua CURADORA PARCIAL, a SRª. MARIA INEZ GOMES, brasileira, filha de Vivaldo Gomes de Carvalho e Vanir Xavier Guidine, residente e domiciliada nesta comarca. E para que chegue ao conhecimento de todos quantos se interessar possa, expediu-se o presente edital que será PUBLICADO por três vezes pela Imprensa Oficial e uma vez no jornal local e afixado em local de costume, na forma da lei. Cataguases, 11/09/2025. Eu Simone Garcia Araújo Souza, Escrivã Judicial o digitei, subscrevo e assino por ordem da MM. de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e Precatórias, Dr. Reinaldo Daniel Moreira. Defensor Público: ANDRÉ RICARDO NERY, MADEP 0869. CERTIFICO haver fixado nesta data, às 12 horas, no lugar de costume, o presente edital. A Escrivã.

COMARCA DE CATAGUASES. EDITAL DE CURATELA. JUSTIÇA GRATUITA. PRAZO DE 40 DIAS. O Dr. Reinaldo Daniel Moreira, Juiz de Direito na Vara de Família, Infância e Juventude e Precatórias desta Comarca, em pleno exercício do cargo, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os interessados que se processou junto a este Juízo e secretaria a AÇÃO DE INTERDIÇÃO/CURATELA PARCIAL, autos do processo nº 5006690-12.2024.8.13.0153, tendo sido proferida sentença em data de 21/05/2025, transitada em julgado em 18/08/2025, decretando a CURATELA PARCIAL DE MÍLTON TEODORO, brasileiro, filho de Antônio Teodoro e Sebastiana Praxedes, nascido em 26/10/1945, residente e domiciliado no município de Astolfo Dutra, nesta comarca, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos relacionados aos seus direitos de natureza patrimonial e negocial, pelo que são nulos todos os atos praticados sem a representação de sua CURADORA PARCIAL, a Srª. Derliane Zulato Teodoro Rodrigues, brasileira, filha de Milton Teodoro e Maria Aparecida Zulato Teodoro, residente e domiciliada no município de Astolfo Dutra, nesta comarca. E para que chegue ao conhecimento de todos quantos se interessar possa, expediu-se o presente edital que será PUBLICADO por três vezes pela Imprensa Oficial e uma vez no jornal local e afixado em local de costume, na forma da lei. Cataguases, 21/08/2025. Eu Simone Garcia Araújo Souza, Escrivã Judicial o digitei, subscrevo e assino por ordem da MM. de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e Precatórias, Dr. Reinaldo Daniel Moreira. Advogados: THAYNARA OLIVEIRA DANIEL – OAB/MG 196.729 e RANGEL RODRIGUES MOURA – OAB/MG 103.261. CERTIFICO haver fixado nesta data, às 12 horas, no lugar de costume, o presente edital. A Escrivã.

COMARCA DE CATAGUASES. EDITAL DE CURATELA. JUSTIÇA GRATUITA. PRAZO DE 40 DIAS. O Dr. Reinaldo Daniel Moreira, Juiz de Direito na Vara de Família, Infância e Juventude e Precatórias desta Comarca, em pleno exercício do cargo, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os interessados que se processou junto a este Juízo e secretaria a AÇÃO DE INTERDIÇÃO/CURATELA PARCIAL, autos do processo nº 5006015-49.2024.8.13.0153, tendo sido proferida sentença em data de 21/05/2025, transitada em julgado em 18/08/2025, decretando a CURATELA PARCIAL DE DANIELI LEMES DA SILVA, brasileira, filha de Cândido Lemes Silva Neto e Adriana Aparecida de Oliveira, residente e domiciliada no município de Astolfo Dutra/MG, nesta comarca, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos relacionados aos seus direitos de natureza patrimonial e negocial, pelo que são nulos todos os atos praticados sem a representação de sua CURADORA, a SRª. ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, filha de Neir Pereira de Oliveira e Almerinda da C. Leandro Oliveira, residente e domiciliada no município de Astolfo Dutra/MG, nesta comarca. E para que chegue ao conhecimento de todos quantos se interessar possa, expediu-se o presente edital que será PUBLICADO por três vezes pela Imprensa Oficial e uma vez no jornal local e afixado em local de costume, na forma da lei. Cataguases, 18/08/2025. Eu Simone Garcia Araújo Souza, Escrivã Judicial o digitei, subscrevo e assino por ordem da MM. de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e Precatórias, Dr. Reinaldo Daniel Moreira. Advogada: KARINE FERNANDES VIEIRA – OAB/MG 196.714. CERTIFICO haver fixado nesta data, às 12 horas, no lugar de costume, o presente edital. A Escrivã.

COMARCA DE CATAGUASES. EDITAL DE CURATELA PARCIAL. JUSTIÇA GRATUITA. PRAZO DE 40 DIAS. O Dr. Reinaldo Daniel Moreira, Juiz de Direito na Vara de Família, Infância e Juventude e Precatórias desta Comarca, em pleno exercício do cargo, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os interessados que se processou junto a este Juízo e secretaria a AÇÃO DE INTERDIÇÃO/CURATELA, autos do processo nº 5005083-61.2024.8.13.0153, tendo sido proferida sentença em data de 26/06/2025, transitada em julgado em 18/08/2025, decretando a CURATELA PARCIAL DE GENI RODRIGUES DIAS, brasileira, filha de Jesus Dias e Maria Rodrigues Dias, residente e domiciliada em Santana de Cataguases / MG, nesta comarca, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos relacionados aos seus direitos de natureza patrimonial e negocial, pelo que são nulos todos os atos praticados sem a representação de seu CURADOR, o SR. JOSÉ MARIA RODRIGUES DIAS, brasileiro, filho de Jesus Rodrigues e Maria Rodrigues Dias, residente e domiciliado no distrito de Sereno / MG, nesta comarca. E para que chegue ao conhecimento de todos quantos se interessar possa, expediu-se o presente edital que será PUBLICADO por três vezes pela Imprensa Oficial e uma vez no jornal local e afixado em local de costume, na forma da lei. Cataguases, 25/08/2025. (a)Simone Garcia Araújo Souza, Escrivã Judicial o digitei, subscrevo e assino por ordem da MM. de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e Precatórias, Dr. Reinaldo Daniel Moreira. Advogada: Indira Amábili da Silva Ferreira, OAB / MG 155.511. CERTIFICO haver fixado nesta data, às 12 horas, no lugar de costume, o presente edital. A Escrivã.

COMARCA DE CATAGUASES. EDITAL DE CURATELA. JUSTIÇA GRATUITA. PRAZO DE 40 DIAS. O Dr. Reinaldo Daniel Moreira, Juiz de Direito na Vara de Família, Infância e Juventude e Precatórias desta Comarca, em pleno exercício do cargo, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os interessados que se processou junto a este Juízo e secretaria a AÇÃO DE INTERDIÇÃO/CURATELA, autos do processo nº 5006127-18.2024.8.13.0153, tendo sido proferida sentença em data de 27/06/2025, transitada em julgado em 18/08/2025, decretando a CURATELA DE ROGÉRIO SANTOS DA SILVA, brasileiro, filho de Paulo Miranda da Silva e Célia Santos da Silva, nascido

em 20/07/1971, residente e domiciliado nesta comarca, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos relacionados aos seus direitos de natureza patrimonial e negocial, pelo que são nulos todos os atos praticados sem a representação de sua CURADORA, a Sra. ALESSANDRA DE OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, filha de Paulo Miranda da Silva e Maria Olga Oliveira Souza, residente e domiciliada no município de Itamarati, nesta comarca. E para que chegue ao conhecimento de todos quantos se interessar possa, expediu-se o presente edital que será PUBLICADO por três vezes pela Imprensa Oficial e uma vez no jornal local e afixado em local de costume, na forma da lei. Cataguases, 19/08/2025. Eu Simone Garcia Araújo Souza, Escrivã Judicial o digitei, subscrevo e assino por ordem da MM. de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e Precatórias, Dr. Reinaldo Daniel Moreira. Advogado: João Carlos Machado Lacerda – OAB/MG 105.683. CERTIFICO haver fixado nesta data, às 12 horas, no lugar de costume, o presente edital. A Escrivã.

COMARCA DE CATAGUASES. EDITAL DE CURATELA. JUSTIÇA GRATUITA. PRAZO DE 40 DIAS. O Dr. Reinaldo Daniel Moreira, Juiz de Direito na Vara de Família, Infância e Juventude e Precatórias desta Comarca, em pleno exercício do cargo, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os interessados que se processou junto a este Juízo e secretaria a AÇÃO DE INTERDIÇÃO/CURATELA PARCIAL, autos do processo nº 5008314-96.2024.8.13.0153, tendo sido proferida sentença em data de 28/05/2025, transitada em julgado em 18/08/2025, decretando a CURATELA PARCIAL DE PAULO BATISTA DA CRUZ, brasileiro, filho de João Manoel e Maria de Lourdes da Cruz, nascido em 14/07/1940, residente e domiciliado nesta comarca, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos relacionados aos seus direitos de natureza patrimonial e negocial, pelo que são nulos todos os atos praticados sem a representação de sua CURADORA, a Srª. SÔNIA BATISTA DA CRUZ ROMÃO, brasileira, filha de Paulo Batista da Cruz e Alaíde de Paula Cruz, residente e domiciliada nesta comarca. E para que chegue ao conhecimento de todos quantos se interessar possa, expediu-se o presente edital que será PUBLICADO por três vezes pela Imprensa Oficial e uma vez no jornal local e afixado em local de costume, na forma da lei. Cataguases, 19/08/2025. Eu, Simone Garcia Araújo Souza, Escrivã Judicial o digitei, subscrevo e assino por ordem da MM. de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e Precatórias, Dr. Reinaldo Daniel Moreira. Defensor Público: André Ricardo Nery – MADEP 0869. CERTIFICO haver fixado nesta data, às 12 horas, no lugar de costume, o presente edital. A Escrivã.

COMARCA DE CATAGUASES. EDITAL DE CURATELA PARCIAL. JUSTIÇA GRATUITA. PRAZO DE 40 DIAS. O Dr. Reinaldo Daniel Moreira, Juiz de Direito na Vara de Família, Infância e Juventude e Precatórias desta Comarca, em pleno exercício do cargo, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os interessados que se processou junto a este Juízo e secretaria a AÇÃO DE INTERDIÇÃO/CURATELA, autos do processo nº 5007457-50.2024.8.13.0153, tendo sido proferida sentença em data de 09/07/2025, transitada em julgado em 09/09/2025, decretando a CURATELA PARCIAL DE CARLOS FIRMO, brasileiro, filho de Nilo Firmo e Aparecida Pinheiro, residente e domiciliado nesta comarca, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos relacionados aos seus direitos de natureza patrimonial e negocial, pelo que são nulos todos os atos praticados sem a representação de sua CURADORA, a Sra. MARIA DAS GRAÇAS SILVA FIRMO, brasileira, filha de Josina Morais e Antônio Maria da Silva, residente e domiciliada nesta comarca. E para que chegue ao conhecimento de todos quantos se interessar possa, expediu-se o presente edital que será PUBLICADO por três vezes pela Imprensa Oficial e uma vez no jornal local e afixado em local de costume, na forma da lei. Cataguases, 12/09/2025. (a)Simone Garcia Araújo Souza, Escrivã Judicial o digitei, subscrevo e assino por ordem da MM. de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e Precatórias, Dr. Reinaldo Daniel Moreira. Defensor Público: Davi Clériston Campos Pereira, MADEP 0671. CERTIFICO haver fixado nesta data, às 12 horas, no lugar de costume, o presente edital. A Escrivã.

COMARCA DE CATAGUASES EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS DA ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS DE CASAMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. PRAZO DE 30 DIAS  
O Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e Precatórias desta Comarca, Dr. Reinaldo Daniel Moreira, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos os interessados que se processa perante este Juízo e Secretaria a Ação de Alteração de Regime de Bens, processo nº 5001870-13.2025.8.13.0153, requerida por DAVID VALÉRIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, filho de Paulo Dauber Portela de Oliveira e Ângela Maria Valério de Oliveira, CPF nº 946.838.916-20, e ADRIANA MONTES RAIMUNDO, brasileira, casada, filha de Messias Raimundo e Glória Montes Raimundo, CPF nº 049.784.886-48, residentes e domiciliados nesta cidade, visando à modificação do regime de bens entre os cônjuges, passando do regime de SEPARAÇÃO PARCIAL DE BENS para o regime de COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, ressalvados os direitos de terceiros, com efeitos a partir do trânsito em julgado da sentença, respeitadas as formalidades legais atinentes à espécie, inclusive averbações necessárias e, querendo, manifestarem-se nos autos no prazo de 15 (quinze) dias.

Para conhecimento de todos, especialmente de terceiros interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial, em jornal local e afixado no átrio do fórum, na forma da lei.

Ciente de que, transcorrido o prazo do edital, dar-se-á por perfeita esta publicação.

Cataguases, 01/07/2025.

Eu, Simone Garcia Araújo Souza, Escrivã Judicial, o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e Precatórias, Dr. Reinaldo Daniel Moreira.

CERTIFICO haver afixado nesta data, às 12 horas, no lugar de costume, o presente edital.



O Presidente da Câmara Municipal de Cataguases, no uso de suas atribuições contidas no Artigo 28 inciso IV, da Lei Orgânica c/c com o Inciso I do Artigo 244 do Regimento Interno da Câmara, promulga a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 88/2025 de autoria da Vereadora Ana Cristina dos Santos Romão.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cataguases aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município comitente com o Regimento Interno desta Casa, promulgo a seguinte Lei:

**Lei nº 5.137/2025**

Altera a Lei Municipal nº 4.794, de 04 de outubro de 2021.  
Artigo 1º – Fica alterado o Artigo 3º da Lei Municipal nº 4.794, de 04 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º – Quando a data do aniversário ocorrer nos dias de sábado, domingo ou feriado, a folga prêmio será transferida para o primeiro dia útil subsequente.

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 18 de setembro de 2025

Vereador VINICIUS MACHADO

Presidente

**PORTARIA Nº 90/2025**

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO PONTO FACULTATIVO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO E ALTERAÇÃO DE DATA DE SESSÃO ORDINÁRIA NA CÂMARA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 236 da Lei nº 8.112/1990, que estabelece o dia 28 de outubro como o Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa para o funcionamento dos serviços públicos;

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cataguases, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo no dia 27 de outubro de 2025 (segunda-feira), em substituição ao feriado do Dia do Servidor Público, originalmente comemorado em 28 de outubro.

Art. 2º Fica transferida para o dia 28 de outubro de 2025 (terça-feira) a sessão ordinária que seria realizada em 27 de outubro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 16 de setembro de 2025.

Vereador VINICIUS MACHADO

PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 91/2025**

Concede férias a Servidora Pública da Câmara Municipal de Cataguases-MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Cataguases, utilizando de suas prerrogativas, com fulcro na alínea “a”, inciso VII do artigo 25 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cataguases.

RESOLVE :

Artigo 1º - Conceder férias a Servidora Pública da Câmara Municipal do Município de Cataguases:

- Patricia da Silva Moreira Alves, referente ao período compreendido entre 02/05/2024 a 01/05/2025.

Artigo 2º - O período concessivo estará compreendido entre os dias 16/08/2025 a 30/08/2025.

Artigo 3º - Revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 17 de setembro de 2025.

Vereador VINICIUS MACHADO

Presidente

**PODER EXECUTIVO**

Prefeito  
**José Inácio Peixoto Parreiras Henriques**  
Vice-Prefeita  
**Ana Carolina Damasceno**  
Secretário de Administração  
**Daniel Renault de Castro**  
Secretaria de Cultura e Turismo  
**Rosângela Moreira Lima Costa**  
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente  
**Rafael Resende Nogueira**  
Secretário de Fazenda  
**Tiago Rodrigues de Souza Reis**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Gestão Institucional

**Ricardo Henrique Castro de Mattos**  
Secretário de Saúde  
**Vinicius Franzoni Barbosa Ferreira**  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
**Mariely Martins Costa**  
Secretária de Educação  
**Marilda Matias de Souza Silva**  
Secretário de Esporte  
**Daniel Maciel da Silva**  
Secretário de Obras  
**José Maria M. Sasso**  
Secretário de Serviços Urbanos  
**José de Alencar Pinto Farage**  
Procurador Geral do Município  
**Alcino Rodrigues Carvalho**

**PODER LEGISLATIVO**

**MESA DIRETORA 2025/2026**

Presidente: Vereador **Vinicius Machado**  
1º Vice-Presidente: Vereadora **Ana Cristina dos Santos Romão**  
2º Vice-Presidente: Vereador **Carlos Costa Garcia**  
1º Secretário: Vereador **Junio Elias da Silva Valentim**  
2º Secretário: Vereador **Henrique Silva Oliveira**  
Tesoureiro: Vereador **Flávio alves de Souza**

**PLENÁRIO**

Vereadores: **Antônio Gilmar de Oliveira, Carlos Magno de Melo Nóbrega, Felipe Ramos, Fernando Medeiros Pereira, Giovana Aparecida Costa, Giovanni Groppo Toledo, Josimar Branquinho de Almeida, Ricardo Geraldo Dias, Willian José Lourenço Jerônimo**

**JORNAL CATAGUASES**

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO • FUNDADO EM 28 DE JANEIRO DE 1906  
Diretor Geral

• **F Peixoto Parreiras Henriques / Prefeito de Cataguases**

Coordenadora da Comunicação: **Lilian Mara Miranda Trindade**  
Editora: **Vera Lúcia Maciel** - Registro. Mtb. 17683  
Repórteres: **Cristina Quirino • Roberto Guimarães • Bernardo Chaia**  
Diagramação: **Roberto Guimarães • Vera Lúcia Maciel**

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores  
Praça Santa Rita, 462 - Cataguases/MG - Telefone: (32) 3422.1066  
E-MAIL - jornal@cataguases.mg.gov.br - PORTAL - www.cataguases.mg.gov.br  
Facebook: Prefeitura Municipal de Cataguases  
Instagram: @cataguasesprefeitura

ATENÇÃO A IMPRENSA: comunicacao@cataguases.mg.gov.br  
Valor da Unidade Fiscal do Município (UFM): R\$ 450,34

**PORTARIA Nº 92/2025**

Concede férias ao Servidor Público da Câmara Municipal de Cataguases-MG. O Presidente da Câmara Municipal de Cataguases, utilizando de suas prerrogativas, com fulcro na alínea “a”, inciso VII do artigo 25 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cataguases.

- RESOLVE** :
- Artigo 1º - Conceder férias ao Servidor Público da Câmara Municipal do Município de Cataguases:
  - Flávio Soares de Oliveria, referente ao período compreendido entre 02/05/2024 a 01/05/2025
  - Artigo 2º - O período concessivo estará compreendido entre os dias 19/09/2025 a 03/10/2025.
  - Artigo 3º - Revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 17 de setembro de 2025.  
 Vereador VINICIUS MACHADO  
 Presidente

**PORTARIA Nº 93/2025**

Concede licença prêmio por assiduidade a servidora pública da Câmara Municipal de Cataguases O Presidente da Câmara Municipal de Cataguases, utilizando de suas prerrogativas contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cataguases, criado pela Resolução nº01/94, e na Constituição Municipal

- RESOLVE** :
- Artigo 1º - Concede licença prêmio por assiduidade, a pedido da servidora pública, Márcia de Paula Martins, Auxiliar de Serviços Gerais, conforme artigo 2º da Lei nº 4.103/2014.
  - Parágrafo Único - A licença que trata o Artigo anterior corresponde a 3/3 do 2º quinquênio do período de 2009/2014
  - Artigo 2º - O período concessivo estará compreendido entre os dias 02 de agosto de 2025 a 31 de agosto de 2025.
  - Artigo 3º - Revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 17 de setembro de 2025.  
 Vereador VINICIUS MACHADO  
 Presidente



**LEIS - DECRETOS - PORTARIAS**

**Lei nº 5.136 de 17 de setembro de 2025**

Revoga a Lei Municipal nº 4.477/2017. Art.1º - Fica revogada em sua totalidade a Lei Municipal nº 4.477/ de 17 de dezembro de 2017. Art.2º - Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 17 de setembro de 2025.  
 José Henriques  
 Prefeito

**Lei nº 5.138 de 18 de setembro de 2025**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000e no art. 94, inciso II da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2026, compreendendo:
  - I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
  - II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
  - III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
  - IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
  - V – equilíbrio entre receitas e despesas;
  - VI – critérios e formas de limitação de empenho;
  - VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
  - VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
  - IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
  - X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
  - XI – definição de critérios para início de novos projetos;
  - XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
  - XIII – incentivo à participação popular;
  - XIV – emendas ao projeto da lei orçamentária anual;
  - XV – as disposições gerais.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**SEÇÃO I – DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art.2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e ao funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026, correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual, relativo ao período de 2026–2029, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Excepcionalmente, o anexo de metas e prioridades será encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação por ocasião do encaminhamento do Plano Plurianual, tendo em vista que sua elaboração deve ser consequência do estabelecido no Plano Plurianual.

§2º. O projeto de Lei Orçamentária para 2026 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§3º. O projeto de Lei Orçamentária para 2026 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§4º. O projeto de Lei Orçamentária para 2026deverá atender como prioridades e metas o atendimento às emendas parlamentares individuais de caráter impositivo, nos limites estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal.

**SEÇÃO II – DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

**SUBSEÇÃO I – DAS DIRETRIZES GERAIS**

- Art.3º. Em consonância com o art. 167, VI, da Constituição Federal são definidos os seguintes conceitos:
  - I – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029.
  - II – Órgãos são as entidades existentes ou que poderão vir a existir no Município.
  - Art.4º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.
  - Art.5º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos e autarquia.
  - Art.6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:
    - I – texto da lei;
    - II – documentos referenciados nos arts. 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
    - III – quadros orçamentários consolidados;
    - IV – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
    - V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.
- Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:
  - I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
  - II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
  - III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 14.113/2020;
  - IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
  - V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento ao disposto no art. 169, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.
- Art.7º. A estimativa da receita do projeto de lei orçamentária de 2026 considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2026/2027, sendo que a fixação da despesa será elaborada a valores correntes do exercício de 2025, projetados ao exercício a que se refere.
- Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária, quando for o caso, atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, caso ocorram acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.
- Art.8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
- Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Departamento de Orçamento do Poder Executivo, até 30 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.
- Art.9º. O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até 30 dias antes do prazo definido no caput, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.
- Art.10. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.
- Art.11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta, quando for o caso, responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.
- § 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os processos referentes ao pagamento de precatórios serão submetidos à apreciação da Procuradoria do Município.
- §2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

**SUBSEÇÃO II – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL**

- Art.12. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.
- §1º. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.
- §2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.
- Art.13. Na lei orçamentária para o exercício de 2026, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.
- Art.14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicio-

nada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art.15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**SUBSEÇÃO IV – DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Art.16. A lei orçamentária conterà reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a até a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2026, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos, eventos fiscais imprevisíveis e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

**SEÇÃO III – DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS**  
**SUBSEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE POLÍTICA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art.17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

**SUBSEÇÃO II – DA PREVISÃO PARA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS**

Art.18. Se durante o exercício de 2026 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender às situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de competência exclusiva da Secretaria de Administração e, no âmbito do Poder Legislativo, é de competência exclusiva do Presidente da Câmara.

**SEÇÃO IV – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

- Art.19. A estimativa da receita, que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2026, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:
  - I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
  - II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
  - III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
  - IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art.20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art.21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista de impostos e taxas, desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

Art.22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Art.23. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I – Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II – Revogação das isenções tributárias que não mais atendam ao interesse público e à justiça fiscal;
- III – Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;
- IV – Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;
- V – Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;
- VI – Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

**SEÇÃO V – DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS**

Art.24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2026 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art.25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2026 deverão estar acompanhados de demonstrativos que os discriminem, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2026 a 2028 demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

- I – para elevação das receitas:
  - a – a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;
  - b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
  - c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.
- II – para redução das despesas:
  - a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
  - b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.
- Art.27. Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:
  - I – Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;
  - II – Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
  - III – Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
  - IV – Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
    - a) a reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
    - b) a reposição das vacâncias nos cargos efetivos;
    - c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;
  - V – Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;
  - VI – Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;
  - VII – Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
  - VIII – Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

**SEÇÃO VI – DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

Art.28. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2026, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e da movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

§ 5º. As emendas individuais impositivas sofrerão corte na mesma proporção que o realizado nos demais gastos orçamentários, nisso considerado o § 18, do art. 166, da Constituição.

**SEÇÃO VII – DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS**

Art.29. O Poder Executivo poderá realizar estudos visando à definição de controle de custos e à avaliação do resultado dos programas de governo.

Art.30. A lei orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuïrem para a realização de um programa finalísticos deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio à Gestão Governamental” ou de finalidade semelhante.

Parágrafo único. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno, visando à eficiência e à eficácia administrativa.

**SEÇÃO VIII – DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS**

Art.31. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades pretendentes submeter-se ao que segue:

- I – Prestar atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, esporte, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II – Sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – Tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública;
- IV – Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- V – Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos;
- VI – Associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Parágrafo único. O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art.32. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município, que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento econômico.

Art.33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art.35. As transferências de recursos às entidades previstas nos art. 31 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas, na elaboração de tais instrumentos, as exigências do art. 184 da Lei nº 14.133/2021, ou de outra lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§3º. Excetuem-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo, as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal, por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art.36. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos, para, diretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art.37. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição da República.

**SEÇÃO IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO**

Artigo 38. É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas, mediante lei específica, e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 184 da Lei nº 14.133/2021 ou outra lei que vier substituí-la ou alterá-la.

**SECÃO X – DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO**

Art.39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Departamento de Orçamento do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, através do órgão oficial de publicação do Município, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, tratados no caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

**SEÇÃO XI – DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS**

Art.40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2026-2029 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2026, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2025.

**SEÇÃO XII – DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES**

Art.41. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

**SEÇÃO XIII – DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR**

Art.42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2026, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a abertura de participações e a utilização dos meios eletrônicos disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art.43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2026, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

**CAPÍTULO III**

**DAS EMENDAS AO PROJETO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

Art.44. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo do disposto no § 3º, do art. 166, da Constituição Federal, de 1988, não poderão incidir sobre:

I – dotações com recursos vinculados a fundos, convênios ou operações de crédito;

II – dotações referentes à contrapartida obrigatória de recursos transferidos voluntariamente pela União, pelo Estado ou por Instituições Privadas;

III – dotações da administração direta ou indireta previstas no Projeto de Lei referentes a obras em andamento, paralisadas ou não concluídas;

Art.45. O regime de execução estabelecido neste artigo tem como finalidade garantir a obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, observados os limites e regras previstas no art. 210 da Lei Orgânica do Município.

§1º. Não poderão ser apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), emendas:

I – com recursos insuficientes para a execução total das mesmas;

II – que criem despesas que ampliem contratos, convênios, parcerias, acordos e ajustes, já firmados pelo Poder Executivo;

III – que destinem recursos aos caixas escolares ou às unidades básicas de saúde que impliquem na ampliação do quadro de pessoal;

IV – que destinem recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§2º. A fim de afastar a insuficiência de recursos previstos no inciso I do § 1º deste artigo, será admitida a soma de emendas parlamentares individuais.

Art.46. Quando da destinação de recursos a organizações da sociedade civil, privadas, sem fins lucrativos, ou entidades públicas, deverão ser observados:

I – identificação da entidade através de CNPJ próprio;

II – estar a entidade rigorosamente em dia com as obrigações fiscais e contributivas (regularidade fiscal), junto à União, inclusive a Previdência Social, ao Estado de Minas Gerais e ao Município de Cataguases;

III – atender ao disposto nos arts. 31 a 37 desta Lei;

IV – apresentar plano de trabalho com vistas à aplicação dos recursos a serem recebidos.

Parágrafo único. Caso, no momento da efetiva destinação de recursos às entidades mencionadas no caput deste artigo, esses se mostrem insuficientes para realizar o objetivo da emenda parlamentar, as referidas entidades poderão realizar o complemento correspondente.

Art.47. Os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão adotar os meios e medidas necessários para garantir a execução orçamentária e financeira obrigatória, de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares individuais.

§1º. Considera-se equitativa a execução das programações orçamentárias que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas parlamentares apresentadas, independentemente da autoria.

§2º. A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput, corresponde ao disposto nos arts. 61, 62 e 63, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§3º. O valor das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória por autor corresponderá a 1/15 (um quinze avos) do montante previsto no caput do art. 45 desta Lei, limitado ao montante total incluído pelas programações orçamentárias na Lei do Orçamento Anual.

§4º. Nos casos de indicação de emenda parlamentar individual, com modalidade de transferência de bens móveis por doação, com finalidade definida de aplicação direta, será considerada concluída a execução quando se der a transmissão dos mesmos, ou quando for emitida a ordem de serviços pela entidade gestora.

§ 5º. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nos Demonstrativos I e III, os montantes de execução obrigatória das programações de que trata este artigo poderão ser reduzidos em índice igual ou inferior ao incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias, incidindo a limitação de valores na ordem de prioridade definida pelos autores das emendas, no momento da propositura das mesmas.

Art.48. A obrigatoriedade de que trata o § 9º do art. 98 da Lei Orgânica Municipal, não impõe a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais em desconformidade com o disposto no art. 37 da Constituição Federal, de 1988, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 13.019, de 2014, ou demais normas vigentes ou que vierem a lhes substituir.

§1º. As programações orçamentárias de emendas parlamentares individuais, não serão de execução obrigatória em caso de impedimento de ordem técnica, não afastados nos termos do parágrafo subsequente.

§2º. Entende-se por impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária em consonância com as regras e os princípios que regem a Administração Pública, exemplificativamente:

I – a ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão ou pela entidade gestora da emenda, nos casos em que for necessário;

II – a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

III – a não comprovação, por parte dos beneficiários, quando a cargo do empreendimento, após a sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para sua operação e sua manutenção;

IV – a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V – a incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão ou da entidade gestora da emenda;

VI – a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos do programa e da ação orçamentária;

VII – a desconformidade do objeto da despesa com as ações e programas previstos na Lei do Plano Plurianual 2026-2029;

VIII – os impedimentos de qualquer natureza que sejam insuperáveis ou cujo prazo para superação inviabilize a sua execução no exercício financeiro;

IX – a não comprovação de interesse público, que deverá ser expresso mediante projeto, indicadores e metas a serem perseguidas;

X – a desconformidade da propositura com os preceitos previstos nas diretrizes para a Administração Pública Municipal:

a) promover o equilíbrio Orçamentário e Financeiro, por meio de ações que busquem maior eficiência, eficácia e economicidade dos serviços prestados pela Administração Pública, sendo estes princípios assim definidos:

\* eficácia: melhoria efetiva dos indicadores que mensuram as metas propostas naLei do Plano Plurianual;

\*eficiência: qualidade na alocação dos fatores, assim considerados os recursos financeiros e humanos, bem como os bens de capitais, para a prestação de serviços;

\*economicidade: obtenção do resultado esperado (eficácia) com o menor custo possível (eficiência), mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

b) adotar práticas de decisão direcionadas por dados, através das quais se instruem novas proposições;

c) observar os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), preconizado pela Organização das Nações Unidas (ONU):

- Erradicação da Pobreza;
- Fome Zero;
- Boa Saúde e Bem Estar;
- Educação de Qualidade;
- Igualdade de Gênero;
- Água Limpa e Saneamento;
- Energia acessível e limpa;
- Emprego digno e Crescimento econômico;
- Indústria, Inovação e Infraestrutura;
- Redução das Desigualdades;
- Cidades e Comunidades Sustentáveis;
- Consumo e Produção Responsável;
- Combate às Alterações Climáticas;
- Preservação da vida sob a água;
- Preservação da vida sobre a Terra;
- Paz, Justiça e Instituições Fortes;
- Parceria em Prol das Metas.

§3º. Não caracteriza impedimento de ordem técnica a falta ou a escassez de pessoal para a análise de indicações de que trata este artigo.

Art.49. A Lei Orçamentária conterá ação constituída com recursos do orçamento fiscal e de seguridade social e será equivalente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo.

§1º. O percentual de 50% (cinquenta por cento) do limite definido no caput deste artigo será destinado às ações e serviços públicos de saúde, conforme previsto no § 9º do art. 98 da Lei Orgânica Municipal.

§2º. Havendo saldo orçamentário não utilizado para as Emendas Parlamentares Individuais Impositivas, poderá este ser utilizado pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§3º. Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos desta lei, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas, considerando que:

I - até 60 (sessenta) dias após a publicação da LOA, o Poder Executivo enviará, mediante ofício, à Câmara Municipal as justificativas do impedimento, correlacionando número da emenda, impedimento técnico identificado e fundamento previsto no § 2º do art. 48;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, cada parlamentar indicará à Câmara Municipal o remanejamento do objeto e da programação orçamentária e financeira cujo impedimento seja insuperável, a partir de orientação técnica do Poder Executivo;

III - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso II deste parágrafo, a Câmara Municipal enviará ao Poder Executivo o consolidado dos remanejamentos apontados no inciso II deste parágrafo;

IV - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso III deste parágrafo, na hipótese do remanejamento demandar ajuste no objeto da emenda ou necessidade de autorização para abertura de crédito especial, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei em atendimento à mencionada indicação do Poder Legislativo;

V - na hipótese de descumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos para ações e serviços de saúde, as emendas individuais do parlamentar serão devolvidas para ajuste no prazo previsto no inciso II deste parágrafo;

VI - na hipótese de manutenção do descumprimento dos percentuais a que se refere o inciso V deste parágrafo, as emendas individuais do parlamentar serão descon sideradas para fins de apuração do cumprimento das regras estabelecidas na Lei Orgânica Municipal referentes a obrigatoriedade de execução das emendas individuais;

VII - na hipótese de o remanejamento previsto no inciso II deste parágrafo ser de ordem orçamentária e não depender da aprovação do projeto de lei a que se refere o inciso IV deste parágrafo, o Poder Executivo publicará decreto de suplementação em atendimento à mencionada indicação do Poder Legislativo;

VIII - o projeto de lei a que se refere o inciso IV deste parágrafo tratará exclusivamente dos ajustes das programações classificadas como inexequíveis nos termos do inciso I deste parágrafo;

IX - após a entrega a que se refere o inciso III deste parágrafo, o parlamentar não poderá alterar o beneficiário, o objeto ou o respectivo valor;

X - se o autor da emenda impositiva com impedimentos não estiver no exercício do mandato para realizar os procedimentos previstos neste parágrafo, caberá à Mesa Diretora readequar as emendas para sanar quaisquer impedimentos técnicos.

Art.50. Os procedimentos previstos nos arts. 45 a 49 desta Lei aplicam-se exclusivamente às emendas parlamentares individuais de caráter impositivo, devendo sua execução observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.51. O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei, conforme os conceitos:

I - remanejamentos ocorrem sempre no âmbito da organização, decorrente de extinção de um órgão e a institucionalização de outro para a sua substituição.

II - transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

III - transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Parágrafo único. Os instrumentos mencionados serão utilizados quando em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Art.52. O Poder Executivo Municipal poderá, por meio de decreto, promover a inclusão e/ou alteração de Fontes e Destinações de Recursos estabelecidas na Lei Orçamentária Anual de 2026, da seguinte forma:

I - inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstos na estimativa da receita para 2026;

II - alteração entre Fontes e Destinações de Recursos previstas na estimativa da receita para 2026;

III - inclusão de novas Fontes e Destinações de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2026, em dotação constante da Lei Orçamentária Anual;

IV - alteração entre Fontes e Destinações de Recursos previstas na fixação das despesas para o exercício de 2026, dentro da mesma dotação orçamentária.

Art.53. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

§ 3º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

Art.54. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no art. 43, da Lei nº 4.320/1964.

Art.55. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha a ser proposta.

Art.56. Se o projeto de lei orçamentária de 2026 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e

VI – outras despesas correntes de caráter inadivável.

§1º. As despesas descritas no inciso I a V deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadivável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2026, para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. Em caso de emenda depressiva ou reductiva que altere a dotação utilizada no caput deste artigo, o Poder Executivo utilizar-se-á de decreto para recomposição dos valores, utilizando-se dos limites de créditos adicionais suplementares.

Art.57. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

III – Anexos de Metas e Prioridades de Governo.

Art.58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 18 de setembro de 2025.

José Henriques

Prefeito

### Decreto 6.139 de 17 de setembro de 2025

“Concede reajuste às tarifas do transporte coletivo do Município de Cataguases”.

José Henriques, Prefeito de Cataguases MG, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município na alínea i do Artigo 85;

CONSIDERANDO que o ultimo reajuste foi em dezembro de 2024;

CONSIDERANDO que vários dos insumos que compõe os custos do transporte coletivo sofrem significativas variações, com alta frequência e extensões imprevisíveis, o que gera um cenário volátil para a fixação de um custo fidedigno;

CONSIDERANDO que a capacidade contributiva dos usuários mostra-se fragilizada e o transporte público se trata de um serviço público essencial, especialmente para a garantia de deslocamento dos cidadãos para as suas atividades laborais, o que assegura o sustento das famílias;

DECRETA:

Art.1º - A partir da zero hora do dia 30 (trinta) de setembro do corrente ano, a Tarifa do Transporte Coletivo urbano de passageiros de Cataguases será de R\$ 4,10 (quatro reais e vinte centavos).

Art.2º - Fica reajustado nesta mesma data o valor da tarifa do transporte coletivo urbano e linha do Distrito de Sereno para R\$ 4,10 (quatro reais e vinte centavos).

Art.3º - Fica reajustado o preço das tarifas dos transportes coletivos das linhas rurais no mesmo percentual de 7,89% (sete vírgula oitenta e nove).

Art.4º - Ficam as empresas de transporte coletivo na obrigação de emitir aviso no interior dos ônibus, comunicando à população do reajuste e a data em que vigorará a nova tarifa.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 17 de setembro de 2025.

José Henriques

Prefeito

### Decreto 6.140 de 18 de setembro de 2025

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE CATAGUASES - COMSAB.

José Henriques, Prefeito de Cataguases MG, no uso de sua competência, na forma de que trata o inciso VII, art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art.1º - Ficam nomeados como membros representantes do Poder Público Municipal do Conselho Municipal de Saneamento de Cataguases - COMSAB, em atendimento à Lei Municipal nº 4.623/2019, com fulcro no art. 29º.

I - Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Emília de Sousa Menta

Suplente: Sarah Chagas Raimundo

II - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

Titular: Rafael Resende Nogueira

Suplente: Tiago Viana Gonçalves dos Santos

III - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Gestão Institucional:

Titular: Ricardo Henrique Castro Mattos

Suplente: Raphael Ferreira Arqueti

IV - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

Titular: Edimar Ferreira Fellipe

Suplente: Júlio César Salles.

Art.2º - Ficam nomeados como membros representantes do Poder Público Estadual do Conselho

lho Municipal de Saneamento de Cataguases - COMSAB, em atendimento à Lei Municipal nº 4.623/2019, com fulcro no art. 29º.

I- Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA:

Titular: Marcelo Rodrigues Alves

Suplente: Milena Campos de Souza

II - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais - EMATER:

Titular: Oneide Aparecida Ferreira

Suplente: Luiz Fernando do Carmo Godinho

III - Instituto Estadual de Florestas – IEF:

Titular: Marcelo Augusto Bordallo

Suplente: Sebastião Vieira de Jesus

Art.3º - Ficam nomeados, como membros representantes da sociedade civil vinculados ao meio ambiente e com sede ou representação na bacia hidrográfica dos afluentes mineiros dos rios Pomba e Muriaé, os integrantes do Conselho Municipal de Saneamento de Cataguases – COMSAB, nos termos da Lei Municipal nº 4.623/2019, com fundamento no art. 29.

I - Associação Regional de Proteção Ambiental - ARPA:

Titular: Marco Aurélio Moreira D’Uva Venditti

Suplente:José Emilton Silva

II – Cooperativa dos Agricultores Familiares da Região de Cataguases – COOFACAT:

Titular: Matheus Dias de Sousa

Suplente: Fábio Caetano Machado

III - União das Associações de Moradores de Cataguases - UAMC:

Titular: Tiago Rodrigues de Souza Reis

Suplente: Flávia da Silva Maciel

Art.4º - Ficam nomeados, como membros representantes dos usuários residenciais dos Serviços de Saneamento, os integrantes do Conselho Municipal de Saneamento de Cataguases – COMSAB, nos termos da Lei Municipal nº 4.623/2019, com fundamento no art. 29.

I - Artêmio de Souza Silva;

II - Diana Costa Teixeira

III - Hercyl Suhurt Salgado;

IV -Luciano Hara.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

<p>Gabinete do Prefeito.</p> <p>Cataguases, 18 de setembro de 2025.</p> <p>José Henriques</p> <p>Prefeito</p>
---

#### Decreto 6.141 de 18 de setembro de 2025

Institui o Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua - Comitê PopRua.

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, que define a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o artigo 3º do Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que prevê a instituição de comitês intersetoriais pelos entes da Federação que aderirem à Política Nacional para a População em Situação de Rua;

CONSIDERANDO o artigo 5º da Lei nº 12.316, de 16 de abril de 1997, que prevê a manutenção de fórum para gestão participativa dos programas e serviços que interagem na atenção à população de rua da Cidade;

DECRETA:

Art.1º - Fica instituído o Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua - Comitê PopRua, integrado por representantes, titulares e suplentes, de órgãos públicos e da sociedade civil.

§1º - O Poder Público Municipal será representado pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Gestão Institucional;

IV - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

V - Secretaria Municipal da Fazenda (Fiscalização de Posturas); e

VI - Procuradoria Geral do Município.

§2º - A sociedade civil terá representantes, titulares e respectivos suplentes, a serem definidos por meio de processo seletivo público para um mandato de 2 (dois) anos.

§3º - O regulamento do processo seletivo público dos representantes da sociedade civil será elaborado pelo Comitê PopRua e divulgado por meio de edital, antes do término de cada mandato vigente.

§4º - Os representantes da primeira composição do Comitê PopRua serão indicados por meio de portaria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§5º - Poderão ser convidados para integrar o Comitê PopRua:

I - a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

II - o Ministério Público do Estado de Minas Gerais; e

III- a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais.

Art.2º - O Comitê PopRua poderá constituir subcomitês temáticos para a execução das atividades que lhe são concernentes, nos quais é facultada a participação de outros representantes, que não aqueles referidos no artigo 1º deste decreto.

Art.3º - O Comitê PopRua terá as seguintes atribuições:

I - elaborar o Plano Municipal da Política para a População em Situação de Rua, especialmente quanto às metas, objetivos, responsabilidades e orçamentos;

II - acompanhar e monitorar a implementação do Plano Municipal da Política para a População em Situação de Rua;

III - realizar o controle social, por meio da fiscalização da movimentação dos recursos financeiros consignados para os programas e políticas para a população em situação de rua oriundos do Governo Federal, Estadual e Municipal;

IV - assegurar a articulação intersetorial dos programas, ações e serviços municipais para atendimento da população em situação de rua;

V - propor formas e mecanismos para a divulgação do Plano Municipal da Política para a População em Situação de Rua;

VI - organizar, periodicamente, encontros para avaliar e reformular ações para a consolidação do Plano Municipal da Política para a População em Situação de Rua;

VII - assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro da população em situação de rua aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte e lazer, trabalho e renda;

VIII - garantir, periodicamente, a contagem oficial da população em situação de rua, conforme previsto no artigo 7º da Lei nº 12.316, de 16 de abril de 1997;

IX - deliberar sobre a forma de condução das atividades de sua competência.

Art.4º - O Comitê PopRua poderá convidar gestores, especialistas, acadêmicos e representantes da sociedade civil, especialmente da população em situação de rua, para participar de suas atividades.

Art.5º - A participação no Comitê PopRua será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Parágrafo único - Os representantes do Poder Público Municipal desempenharão suas funções no colegiado sem prejuízo de suas atribuições regulares.

Art.6º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social dará apoio técnico-administrativo e fornecerá os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê PopRua e dos seus subcomitês.

Art.7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

<p>Cataguases, 18 de setembro de 2025.</p> <p>José Henriques</p> <p>Prefeito</p>
--

#### DECRETO Nº 6.142/2025

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais que trata o artigo 85 e inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art.1º - Fica exonerada a Senhora CLARICE OLIVEIRA LEITE MENDONÇA do cargo de livre nomeação e exoneração de SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

<p>Cataguases, 19 de setembro de 2025.</p> <p>JOSÉ HENRIQUES</p> <p>Prefeito</p>
--

#### DECRETO Nº6.143/2025

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais que trata o artigo 85 e inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art.1º - Fica nomeada a Senhora MARIELY MARTINS COSTA para exercício do cargo de livre nomeação e exoneração de SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

<p>Cataguases, 19 de setembro de 2025.</p> <p>JOSÉ HENRIQUES</p> <p>Prefeito</p>
--

#### PORTARIA Nº 842/2025

José Henriques, Prefeito de Cataguases, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a necessidade de racionalidade de recursos, sob a lógica da administração e economicidade, buscando o equilíbrio no tocante a promoção de resultados esperados com o menor custo possível, em consonância com a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos; em harmonia ao art. 70 da CF/88;

Considerando a Portaria nº 55, de 10 de janeiro de 2018, que institui, no âmbito do Ministério da Saúde, o Programa Nacional de Gestão de Custos (PNGC) e o Sistema de Apuração e Gestão de Custos do SUS (APURASUS);

Considerando a necessidade de buscar políticas de eficiência e de eficácia no processo de trabalho que propiciem melhoria da informação para subsidiar a gestão e alocação dos recursos no âmbito da SMS Cataguases;

Resolve:

Art.1º - Instituir, no âmbito da Secretaria de Saúde do município de Cataguases o Núcleo de Economia da Saúde (NES) com

a finalidade de instituir políticas de racionalidade, eficiência e eficácia, no tocante ao uso dos recursos públicos da rede estadual de saúde.

Art.2º - São atribuições do Núcleo de Economia da Saúde (NES):

- Subsidiar os gestores no processo de tomada de decisão através das ferramentas da economia da saúde;
- Colaborar na elaboração dos instrumentos de Planejamento e Gestão do SUS no âmbito municipal;
- Elaborar estudos econômicos, com as demais áreas da SMS Cataguases, considerando a necessidade de racionalização dos gastos e otimização dos recursos;
- Divulgar e disponibilizar os resultados das pesquisas e avaliações, acompanhando o impacto desses estudos;
- Analisar as informações e propor soluções para melhoria das mesmas a fim de subsidiar a tomada de decisão da gestão;
- Articular as informações em Economia da Saúde, as quais sejam: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), Banco de Preços em Saúde (BPS) e Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAT) para promover a tomada de decisão com bases racionais. Integrar ativamente a Rede de Economia da Saúde para a Gestão do SUS (Rede Ecos);
- Promover a formação e a capacitação de pessoal;
- Implantar o Programa Nacional de Gestão de Custos (PNGC) e o Sistema de Apuração e Gestão de Custos do SUS (APURASUS).

Art.3º - O Núcleo de Economia da Saúde (NES) possui caráter colegiado e autonomia para solicitar informações relevantes para o seu funcionamento e será constituído de membros de diferentes coordenadorias, com perfil técnico apropriado às atividades atribuídas, composto pelos seguintes membros;

- Matheus Moutinho Crepalde- Sanitarista
- Marcos José Vieira de Castro- Faturamento SUS
- Simonne de Sousa Montes- Coordenadora de Acesso
- Tairises da Silva Roque- Coordenadora de Vigilância Epidemiológica.

Art.4º - Dispor sobre o processo de implantação do Programa Nacional da Gestão de Custos (PNGC) na Secretaria de Saúde de Cataguases.

Parágrafo único - A gestão de custos poderá ser implantada em todos os serviços da rede municipal de saúde.

Art.5º - A implantação do Núcleo de Economia da Saúde no âmbito da SMS Cataguases ficará subordinada ao Secretário Municipal de Saúde.

Art.6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

<p>Cataguases, 18 de setembro de 2025.</p> <p>JOSÉ HENRIQUES</p> <p>Prefeito</p>
--

#### PORTARIA Nº 843 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº 008/2025 – SUPERCOR COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA - APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Prefeito, no uso de suas atribuições, conferidas pela alínea ‘f’, do inciso II, do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e Lei Federal nº Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas, considerando as provas carreadas ao processo, com atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório; o Chefe do Executivo nos usa de suas atribuições, HOMOLOGA a decisão final de fls. 66/68 e DETERMINA pela aplicação das seguintes penalidades: MULTA no valor de R\$ R\$ 9.571,05 (nove mil, quinhentos e setenta e um reais e cinco centavos), em estricta observância à Cláusula 17.3.5 do Edital do Processo Licitatório n º 002/2025 e pela SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 3 (três) anos, com fundamento no Artigo 156, §4º da Lei 14.133/2021, dada a gravidade dos prejuízos causados. Após, certifique-se o transitado em julgado da decisão e arquite-se.

<p>JOSÉ HENRIQUES</p> <p>PREFEITO</p>
---------------------------------------

#### PORTARIA Nº 844, de 18 de setembro de 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 023/2024 – M.L.S.L.S – ARQUIVAMENTO

O Prefeito, no uso de suas atribuições, conferidas pela alínea ‘f’, do inciso II, do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, considerando as provas carreadas ao processo, com atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, HOMOLOGA a decisão e DETERMINO o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar, sem a imposição de penalidades. Após, certifique-se o transitado em julgado da decisão e arquite-se.

<p>JOSÉ HENRIQUES</p> <p>PREFEITO</p>
---------------------------------------

#### PORTARIA Nº 845/2025

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o impedimento à contratação das candidatas aprovadas em 32º e 33º lugar no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 002/2025 para exercício do cargo de Educador Social, com fulcro no inciso III do artigo 9º da Lei 8.745/1993;

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar a contratação por prazo determinado da senhora ROSILDA CANDIDA GUIMARÃES MENEZES, aprovada em 34º lugar no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 002/2025 para exercício do cargo de EDUCADOR SOCIAL, com base na Lei Federal nº 8.745/1993, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Cataguases-MG.

Parágrafo único- A contratação de que trata o “caput” deste artigo, fica condicionada à aprovação na Entrevista Técnica, conforme disposto no item 8.4 do Edital.

Art.2º- Fica o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cataguases responsável por encaminhar o candidato para realização da Entrevista Técnica.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

<p>Gabinete do Prefeito,</p> <p>Cataguases, 18 de setembro de 2025.</p> <p>JOSÉ HENRIQUES</p> <p>Prefeito</p> <p>DANIEL RENAULT DE CASTRO</p> <p>Secretário de Administração</p>
--

#### PORTARIA Nº 846/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DE PARCERIA E DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA OS TERMOS DE PARCERIA CELEBRADOS ENTRE PREFEITURA DE CATAGUASES E ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL NA PASTA DA SECRETARIA DE SAÚDE.

José Henriques, Prefeito de Cataguases, no uso de sua atribuições e com fundamento no art. 2º , inciso XI da Lei Federal nº 13019/2014 e Decreto Municipal 4941/2018.

Considerando a necessidade de promover a fiscalização , gestão e o acompanhamento do Termo de Parceria , conforme determina a Lei 13.019/2014.

Considerando o cumprimento dos princípios da legalidade e transparência.

Considerando a necessidade de atender ao Serviços de Apoio aos Dependentes Químicos, através do Acolhimento e tratamento residencial ;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear como Gestor de Parceria, o servidor Matheus Moutinho Crepalde, Sanitarista, a qual será encarregada de:

I - Acompanhar e Fiscalizar a execução da parceria;

II - Comunicar ao Superior hierárquico a existência de indícios de irregularidades;

III - Atuar em conjunto com os membros da comissão de monitoramento e avaliação;

IV - Emitir justamente com os membros da comissão de monitoramento e avaliação parecer conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, devendo obrigatoriamente mencionar.

A)Os resultados já alcançados e seus benefícios;

B)Os impactos econômicos ou sociais;

C)O grau de satisfação do público-alvo.

Art.2 - Nomear os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será composta pelos servidores:

I - Simonne de Sousa Montes - Coordenadora de Regulação, Controle e Avaliação

II - Tairises da Silva Roque - Coordenadora de Vigilância Epidemiológica

III - Jonas de Souza Barbosa - Coordenador Executivo

Parágrafo Único - Caberá aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação o desempenho das seguintes atividades:

I - Analisar e fiscalizar o andamento da parceria;

II - Emitir relatório técnico contendo:

A)- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

B)Análise das atividades realizadas do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objetivo até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no

Plano de Trabalho;

C)Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

D)Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no Termo;

E)Análise dos documentos comprobatórios referente às visitas in loco realizadas pela Comissão;

F)Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva bem como, de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Cataguases, 12 de setembro de 2025.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

DANIEL RENAULT DE CASTRO

Secretário de Administração

#### PORTARIA Nº 847/2025

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º- Autorizar a nomeação da Senhora PATRICIA BARBOSA MORAIS, aprovada em 21º lugar no Concurso Público regido pelo edital 001/2023 para exercício do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, com lotação na Secretaria de Fazenda.

Art.2º- A posse deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de até 30 dias contados da publicação deste Ato no Diário Oficial do Município, conforme Decreto nº 4.388/2015.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Cataguases, 18 de setembro de 2025.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

DANIEL RENAULT DE CASTRO

Secretário de Administração

#### PORTARIA Nº 848/2025

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder licença para tratar de interesses particulares, sem vencimentos, pelo período de 30 dias ao servidor MAURO SÉRGIO DE BARROS, matrícula 139947, ocupante do cargo de VIGIA, lotado na Secretaria de Educação.

Art.2º- A licença vigorará no período de 08/09/2025 a 08/10/2025, devendo o servidor reassumir suas funções no primeiro dia útil subsequente ao término do período.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 08 de setembro de 2025.

Gabinete do Prefeito,

Cataguases, 15 de setembro de 2025.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

DANIEL RENAULT DE CASTRO

Secretário de Administração

#### PORTARIA Nº849/2025

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito Municipal de Cataguases, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 031/2024, a fim de averiguar ato imputado ao servidor público municipal F.J.E.F, nos termos da Portaria nº 730/2024;

Considerando as conclusões contidas no relatório final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar- PAD Nº 031/2024, pelo qual recomenda pela exoneração do servidor nos termos da Lei 4879/2022;

Considerando a decisão da Autoridade competente que acolheu o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art.1º – Exonerar, a partir de 08 de setembro de 2025, o servidor F.J.E.F, matrícula 150150, ocupante do cargo efetivo de FARMACÊUTICO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, após relatório final da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 031/2024.

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos 01 de setembro de 2025.

Gabinete do Prefeito,

Cataguases, 15 de setembro de 2025.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

DANIEL RENAULT DE CASTRO

Secretário de Administração

#### PORTARIA Nº 851/2025

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º- Nomear a senhora JÚLIA WERNECK TARTAGLIA para exercício do cargo de livre nomeação e exoneração de Coordenador Técnico II – Procurador Fiscal, com lotação na Secretaria de Fazenda.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativo a 15/09/25.

Gabinete do Prefeito,

Cataguases, 18 de setembro de 2025.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

DANIEL RENAULT DE CASTRO

Secretário de Administração

#### PORTARIA Nº 853/2025

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º- Fica rescindido, a partir de 15 de setembro de 2025, a pedido, o contrato de trabalho do senhor JORGE LUIS DE SOUSA RIBEIRO, matrícula 728912, ocupante do cargo de AUXILIR DE SERVIÇO ESCOLAR, com lotação na Secretaria de Educação.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Cataguases, 15 de setembro de 2025.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

DANIEL RENAULT DE CASTRO

Secretário de Administração

#### PORTARIA Nº 854/2025

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º- Fica rescindido, a pedido, o contrato de trabalho da senhora SAYONARA MARIA LESSA PACHECO, matrícula 728072, ocupante do cargo de MÉDICO DO TRABALHO, com lotação na Secretaria de Administração do Município de Cataguases-MG.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 10 de setembro de 2025.

Gabinete do Prefeito,

Cataguases, 15 de setembro de 2025.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

DANIEL RENAULT DE CASTRO

Secretário de Administração

#### PORTARIA Nº 855/2025

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder retorno ao trabalho a partir de 22 de setembro de 2025, a pedido, à servidora JUSINEIA HENRIQUES FERNANDES, matrícula 153150, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR, lotada na Secretaria de Educação, que se encontrava em gozo de licença para tratar de interesses particulares, sem vencimentos.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Cataguases, 18 de setembro de 2025.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

DANIEL RENAULT DE CASTRO

Secretário de Administração

#### PORTARIA Nº 856/2025

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art.1º – Exonerar a senhora MARIELY MARTINS COSTA do cargo de Livre Nomeação e Exoneração de COORDENADOR CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Cataguases, 19 de setembro de 2025.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

DANIEL RENAULT DE CASTRO

Secretário de Administração

#### PORTARIA Nº857/2025

Dispõe sobre exoneração por aposentadoria compulsória de Servidor (a) Público (a) e dá outras providências.

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

I – Exonerar, por Aposentadoria Compulsória, nos termos do art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal, a Servidora Pública Municipal IRACI DE SOUSA DIAS, matrícula 109614, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM com lotação na Secretaria de Saúde do Município.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 15 de setembro de 2025.

Gabinete do Prefeito,

Cataguases, 15 de setembro de 2025.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

#### PORTARIA Nº 858/2025

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º- Nomear a senhora CLARICE OLIVEIRA LEITE MENDONÇA para exercício do cargo de livre nomeação e exoneração de COORDENADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD UNICO, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Cataguases, 19 de setembro de 2025.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

DANIEL RENAULT DE CASTRO

Secretário de Administração

#### ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2025 (ALTERAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO DO REPASSE)

Aos doze dias do mês de setembro de 2025, de um lado o MUNICÍPIO DE CATAGUASES-MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 17.702.499/0001-81, com sede na Praça Santa Rita - 462, Centro, neste ato representado pelo Prefeito José Inácio Peixoto Parreiras Henriques, doravante denominado CONCEDENTE; e, de outro lado, a entidade Associação Monsenhor Antônio Xavier, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.952.824/0001-97, com sede na Estrada Cataguases-Cataguarino - Zona Rural - Km 10, Areia Branca, neste ato representada por seu(a) representante legal José Mendonça, portador(a) do CPF nº 328.591.476-91 e do RG nº 8444724, doravante denominada CONVENENTE; tendo em vista o Termo de Colaboração nº 015/2025, firmado em 20/07/2025, resolvem celebrar o presente instrumento:

ADITIVO N.º 001/2025 AO TERMO DE COLABORAÇÃO

que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Aditivo tem por objeto a alteração dos dados bancários para fins de depósito dos repasses financeiros previstos no Termo de Colaboração supramencionado, ficando mantidas todas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo original que não conflitem com o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS NOVOS DADOS BANCÁRIOS

Fica substituída a conta bancária anteriormente indicada pelas seguintes informações, que passam a vigorar para todos os efeitos de pagamento dos repasses:

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência: 0108

Conta Corrente / Poupança: 000577604793-1

Titular da Conta: ASSOCIAÇÃO MONSENHOR ANTÔNIO XAVIER

CPF/CNPJ do Titular: 02.952.824/0001-97

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA

O presente Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro repasse subsequente à sua formalização, sem prejuízo da regularização de pagamentos eventualmente pendentes que poderão ser feitos mediante prévia conferência bancária.

CLÁUSULA QUARTA — DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do Termo de Colaboração n.º 015/2025, que não foram expressamente alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA — DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cataguases, Estado de MG, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Aditivo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cataguases, 12 de setembro de 2025.

Pelo CONCEDENTE:

JOSÉ HENRIQUES

PREFEITO DE CATAGUASES

Pelo Convenente:

JOSÉ MENDONÇA

PRESIDENTE DA ENTIDADE

## Conselho Municipal de Saúde

### Deliberação nº 005/2024

#### Aprova a Programação Anual de Saúde para o exercício do ano de 2024 da Secretaria Municipal de Saúde de Cataguases/MG

Considerando a Lei Complementar no 141, de treze de janeiro de dois mil e doze; o Decreto Federal no 7.508, de vinte e oito de junho de dois mil e onze; a Lei Federal no 8.142, de vinte e oito de dezembro de mil novecentos e noventa; a Lei Federal 8.080, de dezenove de setembro de mil novecentos e noventa; a Deliberação no 010/2020 - Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Cataguases; e a 8ª Assembleia Geral Ordinária do ano de 2024 do Conselho Municipal de Saúde de Cataguases/MG, realizada no dia 27/08/2024, às dezoito horas e quarenta e cinco minutos, na Policlínica Municipal Dr. José Júber Ribeiro, situada à Rua Ostende de Ribeiro no 050 Bairro Bela Vista, Cataguases/MG, com a presença de 13 (treze) conselheiros, o Conselho Municipal de Saúde de Cataguases/MG, delibera:

Art.1º. Fica aprovada a Programação Anual de Saúde para o exercício do ano de 2024 da Secretaria Municipal de Saúde de Cataguases/MG.

Art. 2º. Essa deliberação entra em vigor nesta data.

Cataguases, 27 de agosto de 2024.

Joseph Antônio Freire

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cataguases/MG

### Deliberação nº 010/2025

#### Aprova a criação de duas equipes de saúde bucal, sendo uma para a Unidade Básica de Saúde do Centro e a outra para a Unidade Básica de Saúde Rural

Considerando a Lei Complementar nº 141, de treze de janeiro de dois mil e doze; o Decreto Federal nº 7.508, de vinte e oito de junho de dois mil e onze; a Lei Federal nº 8.142, de vinte e oito de dezembro de mil novecentos e noventa; a Lei Federal nº 8.080, de dezenove de setembro de mil novecentos e noventa; a Deliberação nº 010/2020 - Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Cataguases; e a 5ª Assembleia Geral Ordinária do ano de 2025 do Conselho Municipal de Saúde de Cataguases/MG, realizada no dia 27/05/2025, às dezoito horas e cinquenta e quatro minutos, na Policlínica Municipal Dr. José Júber Ribeiro, situada à Rua Ostende de Ribeiro nº 50, Bairro Bela Vista, Cataguases/MG, com a presença de 14 (quatorze) conselheiros, o Conselho Municipal de Saúde de Cataguases/MG, delibera:

Art.1º. Fica aprovada a criação de duas equipes de saúde bucal, sendo uma para a Unidade Básica de Saúde do Centro e a outra para a Unidade Básica de Saúde Rural, a qual atende a população dos distritos de Aracati, Vista Alegre e Cataguarino.

Art. 2º. Essa deliberação entra em vigor nesta data.

Cataguases/MG, 27 de maio de 2025.

Joseph Antonio Freire

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cataguases/MG

### Deliberação nº 011/2025

#### Aprova a criação do Centro de Atendimento à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora da Prefeitura Municipal de Cataguases – Secretaria de Administração

Considerando a Lei Complementar nº 141, de treze de janeiro de dois mil e doze; o Decreto Federal nº 7.508, de vinte e oito de junho de dois mil e onze; a Lei Federal nº 8.142, de vinte e oito de dezembro de mil novecentos e noventa; a Lei Federal nº 8.080, de dezenove de setembro de mil novecentos e noventa; a Deliberação nº 010/2020 - Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Cataguases; e a 6ª Assembleia Geral Ordinária do ano de 2025 do Conselho Municipal de Saúde de Cataguases/MG, realizada no dia 27/05/2025, às dezoito horas e cinquenta e quatro minutos, na Policlínica Municipal Dr. José Júber Ribeiro, situada à Rua Ostende de Ribeiro nº 50, Bairro Bela Vista, Cataguases/MG, com a presença de 13 (treze) conselheiros, o Conselho Municipal de Saúde de Cataguases/MG, delibera:

**Art.1º.** Fica aprovada a criação do Centro de Atendimento à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora da Prefeitura Municipal de Cataguases – Secretaria de Administração, conforme proposta da Comissão de Finanças do Conselho Municipal de Saúde de Cataguases/MG.

**Art. 2º.** Essa deliberação entra em vigor nesta data.

Cataguases/MG, 24 de junho de 2025.

Joseph Antônio Freire  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cataguases/MG

**Cataguases, 24 de junho de 2025.**

#### OFÍCIO Nº 032/2025

**A Sr(a). Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cataguases,**

**Assunto: Proposta de Criação do Centro de Atendimento à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora da Prefeitura Municipal de Cataguases – Secretaria de Administração.**

Prezado (a) Presidente,

Eu, **Rogério Tobias Norte**, Conselheiro de Saúde, representante do seguimento dos usuários da cidade de Cataguases – MG, relator da comissão de Fiscalização, Finanças e acompanhamento da equipe de intervenção do Hospital de Cataguases por prerrogativa que me confere o cargo, venho solicitar à Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, com o devido respeito, apresentar a esta Mesa Diretora uma proposta de Criação do Centro de Atendimento à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora da Prefeitura Municipal de Cataguases – Secretaria de Administração.

A presente proposta visa instituir um **Centro de Atendimento à Saúde do Trabalhador**, com foco nos servidores públicos municipais de Cataguases, promovendo ações preventivas, diagnósticas e educativas voltadas à saúde ocupacional e ao bem-estar no ambiente de trabalho.

#### I. Introdução

Importante destacar que esta proposta foi **aprovada durante a Conferência Municipal de Saúde realizada em 29 de maio de 2025**, demonstrando sua relevância e alinhamento com as diretrizes estaduais e nacionais de promoção à saúde do trabalhador. Contudo, por **impossibilidade técnica e administrativa de execução pela Secretaria Municipal de Saúde**, propõe-se que a estrutura seja implementada e gerida pela **Secretaria de Administração**, articulando as ações com a rede municipal de saúde e as políticas de gestão de pessoas.

#### II. Objetivos da Proposta

- Criar um espaço institucional especializado em saúde ocupacional no setor público.
- Prevenir doenças e agravos relacionados ao trabalho.
- Oferecer atendimento médico, psicológico e funcional aos servidores.
- Reduzir afastamentos por motivos de saúde e promover ambientes laborais saudáveis.
- Integrar a saúde do trabalhador às práticas de gestão da Secretaria de Administração.

#### III. Justificativa Técnica

- A proposta foi avaliada como prioritária pela sociedade civil durante a Conferência Municipal.
- A Secretaria de Administração possui estrutura legal e funcional para operacionalizar serviços voltados aos servidores.

- A medida contribui para a valorização dos trabalhadores, melhoria da qualidade de vida e

incremento na produtividade institucional.

- Está alinhada às diretrizes da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (PNSTT) e à NR-7 (PCMSO).

#### IV. Estrutura Prevista

- Instalação física própria, adaptada e acessível.
- Equipe técnica multidisciplinar (clínico geral, psicólogo, fisioterapeuta, assistente social).
- Sistema informatizado para prontuários e histórico funcional.
- Articulação com a rede municipal de saúde para atendimentos complementares.

<b>V. Estimativa de Investimento Inicial</b>	
<b>Item</b>	<b>Valor Estimado (R\$)</b>
Adequação do espaço físico	R\$ 40.000
Equipamentos e mobiliário clínico	R\$ 60.000
Sistema informatizado	R\$ 20.000
Custeio da equipe técnica inicial	R\$ 150.000
Campanhas de orientação e divulgação	R\$ 10.000
<b>Total Previsto</b>	<b>R\$ 280.000</b>

#### VI. Encaminhamento

Solicita-se ao Poder Executivo Municipal a apreciação da presente proposta e, sendo aprovada, sua inclusão no plano orçamentário da **Secretaria de Administração** para o Plano Plurianual de Saúde 2026 a 2029 , observada a viabilidade técnica e financeira.

Certo de que estas propostas contribuirão significativamente para o avanço da saúde pública e do controle social em Cataguases, solicito que esta matéria seja incluída na pauta desta Reunião Ordinária para apreciação e deliberação dos demais membros deste Colegiado.

Coloco-me à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Cataguases, 24 de junho de 2025.

Jose do Carmo de Paula Silva

Conselheiro Municipal de Saúde

Relator da Comissão de Fiscalização e Finanças

Acompanhamento de Intervenção no Hospital de Cataguases

## Secretaria de Fazenda Secretário: Tiago Rodrigues

EXTRATO DE EDITAIS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº075/2025
UASG 984305 - PE 90076

Tipo: Maior desconto por lote

Objeto: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção elétrica e mecânica preventiva e corretiva de veículos leves, pesados e máquinas, incluindo o fornecimento de peças elétricas e mecânicas atendendo às demandas da Secretaria de Serviços Urbanos e Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Cataguases-MG.

Data de realização: 07/10/2025 às 09h

Valor estimado: R\$ 2.013.308,00

Fundamentação Legal: 14.133 de 01 de abril de 2021

Disponibilidade do Edital: sede do Setor de Licitação e Contratos na Rua Major Vieira, 212, Centro, Cataguases/MG, por e-mail no seguinte endereço: pregaocataguases@gmail.com, no site da Prefeitura de Cataguases: www.cataguases.mg.gov.br e pelo portal de compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília.

Esclarecimentos pelo tel: (32) 3429 2500 ou através do e-mail pregaocataguases@gmail.com

Cataguases, 18 de setembro de 2025.

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 165/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº076/2025
UASG 984305 - PE 90077

Tipo: Menor preço por item

Objeto: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de filme radiológico digital em atendimento às demandas do setor de Raio-X da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Cataguases-MG.

Data de realização: 02/10/2025 às 09h

Valor estimado: R\$ 113.982,00

Fundamentação Legal: 14.133 de 01 de abril de 2021

Disponibilidade do Edital: sede do Setor de Licitação e Contratos na Rua Major Vieira, 212, Centro, Cataguases/MG, por e-mail no seguinte endereço: pregaocataguases@gmail.com, no site da Prefeitura de Cataguases: www.cataguases.mg.gov.br e pelo portal de compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília.

Esclarecimentos pelo tel: (32) 3429 2500 ou através do e-mail pregaocataguases@gmail.com

Cataguases, 18 de setembro de 2025.

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2025
UASG 984305 - PE 90078

Tipo: Menor preço por lote

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos especializados em manutenção e limpeza de piscinas, lagos e chafariz com fornecimento de mão de obra, equipamentos e aplicação de produtos químicos necessários à prestação dos serviços em atendimento às demandas das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Cataguases-MG.

Data de realização: 08/10/2025 às 09h

Valor estimado: R\$ 1.166.220,00

Fundamentação Legal: 14.133 de 01 de abril de 2021

Disponibilidade do Edital: sede do Setor de Licitação e Contratos na Rua Major Vieira, 212, Centro, Cataguases/MG, por e-mail no seguinte endereço: pregaocataguases@gmail.com, no site da Prefeitura de Cataguases: www.cataguases.mg.gov.br e pelo portal de compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília.

Esclarecimentos pelo tel: (32) 3429 2500 ou através do e-mail pregaocataguases@gmail.com

Cataguases, 18 de setembro de 2025.

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2025

## REGISTRO DE PREÇOS Nº077/2025

UASG 984305 - PE 90079

Tipo: Menor preço por lote

Objeto: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento e serviço de recarga de cartuchos e toners para impressora a jato de tinta e impressoras a laser, incluindo troca de chips e cilindros de impressão, bem como aquisição de novos quando forem necessários, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Cataguases-MG.

Data de realização: 09/10/2025 às 09h

Valor estimado: R\$ 192.499,44

Fundamentação Legal: 14.133 de 01 de abril de 2021

Disponibilidade do Edital: sede do Setor de Licitação e Contratos na Rua Major Vieira, 212, Centro, Cataguases/MG, por e-mail no seguinte endereço: pregaocataguases@gmail.com, no site da Prefeitura de Cataguases: www.cataguases.mg.gov.br e pelo portal de compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília.

Esclarecimentos pelo tel: (32) 3429 2500 ou através do e-mail pregaocataguases@gmail.com

Cataguases, 18 de setembro de 2025.

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

## EDITAL RETIFICADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº070/2025

UASG 984305 - PE 90071

Tipo: Menor preço por lote

Objeto: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de emissão de laudos de radiologia à distância (telerradiologia) em atendimento às demandas da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Município de Cataguases-MG.

Data de realização: 06/10/2025 às 09h

Valor estimado: R\$ 123.217,92

Fundamentação Legal: 14.133 de 01 de abril de 2021

Disponibilidade do Edital: sede do Setor de Licitação e Contratos na Rua Major Vieira, 212, Centro, Cataguases/MG, por e-mail no seguinte endereço: pregaocataguases@gmail.com, no site da Prefeitura de Cataguases: www.cataguases.mg.gov.br e pelo portal de compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília.

Esclarecimentos pelo tel: (32) 3429 2500 ou através do e-mail pregaocataguases@gmail.com

Cataguases, 18 de setembro 2025.

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

## EDITAL RETIFICADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2025

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 009/2025

O Município de Cataguases, por meio de seu Prefeito Sr. José Henriques comunica a todos os interessados que fará no dia 04 de novembro de 2025 às 09 h na Galeria Salgado Filho, situado na Rua Major Vieira, 212 Loja (conjunto de salas) nº 03, 2º pavimento, Centro na cidade de Cataguases-MG, a abertura do Processo Licitatório nº 080/2025 na modalidade Concorrência Pública nº 009/2025, de forma presencial, Tipo maior valor por lance, com objeto de permissão remunerada de uso, a título oneroso, dos espaços públicos, para exploração de atividade econômica de comercialização de gênero alimentício no município de Cataguases-MG.

Os interessados poderão adquirir o edital retificado através do site www.cataguases.mg.gov.br e qualquer dúvida entrar em contato pelo tel: (32) 34292500, Ramal 153 ou através do e-mail licitacaopmcataguases@gmail.com

Cataguases, 18 de setembro de 2025

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

## EXTRATO DE HOMOLOGAGÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2025

OBJETO: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral com e sem retorno de vasilhame, bem como em fardos com garrafas de no mínimo 500ml e máximo 510ml, com 12 unidades cada fardo, ambas sem gás, incluindo transporte e entrega em atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Cataguases-MG.

EMPRESA: L E G PANIFICAÇÃO LTDA

Data de homologação: 08/09/2025

Valor homologado: R\$ 44.184,10

Valor estimado: R\$ 72.822,58

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

## EXTRATO DE HOMOLOGAGÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2025

OBJETO: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de desinsetização, desratização e limpeza de caixas d'água para atender às demandas da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Município de Cataguases-MG.

EMPRESAS: ARES SERVIÇOS LTDA, DEDETIZADORA CATAGUASES LTDA

Data de homologação: 15/09/2025

Valor homologado: R\$ 108.388,00

Valor estimado: R\$ 330.126,04

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

## EXTRATO DE LICITAÇÃO FRUSTRADA/REVOGADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2025

UASG 984305 - 90070/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, pelo regime de diárias, em atendimento ao Serviço de Acolhimento à pessoa em situação de rua atendendo às demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social de Cataguases-MG.

Aos 09 (nove) dias do mês de setembro do ano de 2025, o agente de contratação nomeado, Sr. Neimar Garcia de Oliveira, declara o processo frustrado tendo em vista a desclassificação das empresas participantes do certame que não atenderam com o exigido no edital publicado.

Cataguases, 09 de setembro de 2025

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

## AVISO DE SUSPENSÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2025

O Município de Cataguases, por meio de seu Prefeito, Sr. José Henriques, torna público a todos os interessados que fica SUSPENSO o andamento do Processo Licitatório nº 021/2025, na modalidade Concorrência Pública nº 003/2025, presencial, do tipo maior percentual de repasse sobre arrecadação, cujo objeto é a concessão dos serviços públicos de implantação, adequação, gestão, operação, conservação, manutenção e exploração do Sistema de Estacionamento Rotativo em vias e logradouros públicos do Município de Cataguases/MG.

Informa-se que o processo encontra-se na fase de prova de conceito, sendo a suspensão decorrente de medida cautelar proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Para esclarecimentos adicionais, os interessados poderão entrar em contato pelo telefone (32) 3429-2500, ramal 153, ou pelo e-mail: licitacaopmcataguases@gmail.com.

Cataguases, 09 de setembro de 2025.

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 047/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2025

O Município de Cataguases, inscrito no CNPJ nº 17.702.499/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor José Inácio Peixoto Parreiras Henriques, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 72, inciso VIII, da Lei Nº 14.133/2021, após análise do Agente de Contratação nomeado pela Portaria 090/2025, Sr. Lucas Brandão Siqueira, AUTORIZA, o credenciamento da empresa 27.960.782 EDVAR DE SOUSA MENDONÇA JUNIOR inscrita no CNPJ 27.960.782/0001-67, única credenciada no Processo Licitatório 154/2025 embasado no art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 para serviços de carro de som com finalidade de veicular chamadas informativas e de utilidade pública percorrendo todo o perímetro urbano e distritos do município de Cataguases em atendimento à diversas secretarias da Prefeitura de Cataguases no valor total de R\$ 163.822,88 (cento e sessenta e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos).

Cataguases (MG), 16 de setembro de 2025.

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2025

O Município de Cataguases, inscrito no CNPJ nº 17.702.499/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor José Inácio Peixoto Parreiras Henriques, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 72, inciso VIII, da Lei Nº 14.133/2021, após análise, AUTORIZA o procedimento de Dispensa de Licitação, embasado no art. 75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, concorda com o Parecer Jurídico para o procedimento Dispensa de Licitação nº 014/2025, embasado no art. 75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021 referente à contratação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.738.706/0001-83 visando a delegação de serviços públicos e transferência de encargos do município de Cataguases, mediante a delegação parcial da gestão dos serviços públicos do Município de Cataguases – MG, a serem atendidos com cessão de mão de obra, em caráter de exclusividade nos termos da tabela informado no termo de referência pela secretaria responsável no valor total de R\$ 1.957.020,12 (um milhão, novecentos e cinquenta e sete mil, vinte reais e doze centavos).

A justificativa se encontra informado no termo de referência, tendo em vista a medida excepcional e temporária de mão de obra de apoio em razão da existência de 42 Termos de Ajustamento de Conduta firmados com o Ministério Público.

Cataguases (MG), 17 de setembro de 2025.

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2025

O Município de Cataguases, inscrito no CNPJ nº 17.702.499/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor José Inácio Peixoto Parreiras Henriques, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 72, inciso VIII, da Lei Nº 14.133/2021, após análise, AUTORIZA o procedimento de Dispensa de Licitação, embasado no art. 75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, concorda com o Parecer Jurídico para o procedimento Dispensa de Licitação nº 015/2025, embasado no art. 75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021 referente à contratação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.738.706/0001-83 visando a delegação parcial de serviços públicos de central de compras conforme informado e justificado pela secretaria responsável pela demanda no valor total de R\$ 43.368,00 (quarenta e três mil e trezentos e sessenta e oito reais).

Cataguases (MG), 18 de setembro de 2025.

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

## AUTORIZAÇÃO RETIFICADO

Considerando o cumprimento de todas as formalidades legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, AUTORIZO a abertura do Processo Administrativo nº 151/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 069/2025, na modalidade Sistema de Registro de Preços nº 069/2025, conforme justificativa apresentada pelo setor requisitante.

A presente licitação tem por objeto a inserção do processo no sistema de gestão para aquisição de kits de enxoval recém nascido em atendimento a Resolução SES/MG nº 9.984/2025 através da Ata de Registro de Preços nº 065/2025, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Planejamento nº 226/2024 promovido pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, tendo em vista a participação da Prefeitura de Cataguases no processo realizado pela Secretaria do Estado de Minas por ter assinado o termo de compromisso com a Resolução do Projeto Filhos e Minas.

VALOR ESTIMADO: R\$ 32.571,49

Cataguases (MG), 12 de agosto de 2025.

José Henriques / Prefeito de Cataguases

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 218/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2025  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2025

Detentora da Ata: L E G PANIFICAÇÃO LTDA

**OBJETO:** Registrar preços para para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral com e sem retorno de vasilhame, bem como em fardos com garrafas de no mínimo 500ml e máximo 510ml, com 12 unidades cada fardo, ambas sem gás, incluindo transporte e entrega, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Cataguases-MG, a saber:

LOTE 01						
Item	Discriminação	Qnt.	Und.	Marca	Vr. Unit	Vr. Total
1	<b>ÁGUA MINERAL (SEM RETORNO DO VASILHAME/REFIL):</b> EMBALAGEM FECHADA GALÃO DE 20 LITROS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE EMBALAGEM, PROCEDÊNCIA; CONCESSIONÁRIA LOCAL DA FONTE E FORMA DE CAPTAÇÃO DA ÁGUA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, CARACTERÍSTICAS FÍSICO – QUÍMICAS: PH E TEMPERATURA, FORMA DE CONSERVAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO.	109	UNID	SERRA ALTA	35,90	39.136,10
2	<b>ÁGUA MINERAL (COM RETORNO DO VASILHAME/REFIL):</b> EMBALAGEM FECHADA (GALÃO) DE 20 LITROS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE EMBALAGEM, PROCEDÊNCIA; CONCESSIONÁRIA LOCAL DA FONTE E FORMA DE CAPTAÇÃO DA ÁGUA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, CARACTERÍSTICAS FÍSICO – QUÍMICAS: PH E TEMPERATURA, FORMA DE CONSERVAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO.	2690	UNID	SERRA ALTA	13,90	37.391,00
<b>TOTAL:</b>						41.304,10

LOTE 02						
Item	Discriminação	Qnt.	Und.	Marca	Vr. Unit	Vr. Total
1	<b>ÁGUA MINERAL – GARRAFAS DE NO MÍNIMO 500ML (FARDO COM 12 UNIDADES):</b> ÁGUA MINERAL NATURA SEM GÁS, EMBALADA EM GARRAFAS PLÁSTICAS DE MÍNIMO 500ML E MÁXIMO 510ML, EM FARDOS COM 12 UNIDADES. CADA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA; CONCESSIONÁRIA LOCAL DA FONTE E FORMA DE CAPTAÇÃO DA ÁGUA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS (PH E TEMPERATURA), FORMA DE CONSERVAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E QUANTIDADE DO PRODUTO. A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVERÁ SER LACRADA E EM MATERIAL RESISTENTE, ADEQUADO PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE.	120	FARDO	SERRA ALTA	24,00	2.880,00
<b>TOTAL:</b>						2.880,00

**VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir de 08 de setembro de 2025 e término em 07 de setembro de 2026 podendo ser prorrogado conforme Lei Federal 14.133/2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos do Órgão Gerenciador para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária 2025.

Cataguases, 08 de setembro de 2025

José Henriques/Prefeito de Cataguases

José Giovanni dos Reis Badaró/Empresário

Alcino Rodrigues Carvalho/Procurador Geral do Município

José de Alencar Pinto Farage/Sec. de Serviços Urbanos

Marilda Matias de Souza Silva/Sec. de Educação  
Daniel Renault de Castro/Sec. de Administração  
Clarice Oliveira Leite Mendonça/Sec. de Desenvolvimento Social  
Vinicius Franzoni Barbosa Ferreira/Sec. de Saúde  
Daniel Maciel da Silva/Sec. de Esportes  
José Maria Magalhães Sasso/Sec. de Obras  
Murilo Matias de Souza/Chefe de Gabinete  
Rafael Resende Nogueira/Sec. de Agricultura e M. Ambiente  
Tiago Rodrigues de Souza Reis/Sec. de Fazenda  
Ricardo Henrique Castro de Mattos/Sec. Desenv. Econ. Gestão Inst.  
Rosângela Moreira Lima Costa/Sec. de Cultura  
Testemunhas: Janelo Aparecida Garcia/Murilo de Paula Abrita

#### EXTRATO DE ADITIVOS

#### SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2024 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 045/2024 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 100/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES E CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE P LABORATORIOS LTDA CNPJ 29.511.607/0001-18, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENSAIO DE PROFICIÊNCIA - CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO E CONTROLE DE QUALIDADE INTERNO PARA LABORATÓRIOS CLÍNICOS EM ATENDIMENTO AO LABORATÓRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CATAGUASES-MG.

**DO OBJETO** O presente termo aditivo terá por objeto a prorrogação da vigência contratual estipulada na cláusula segunda do Contrato Administrativo nº 079/2024, alteração contratual e reequilíbrio no valor mensal conforme memorando da Secretaria de Saúde nº 067/2025 e em consonância com o parecer jurídico.

**DA VIGÊNCIA** O presente termo aditivo terá vigência por 12 (doze) meses iniciando a contagem a partir de 02 de setembro de 2025 e término em 01 de setembro de 2026 podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021 e interesse da Administração Pública.

**DO VALOR E REEQUILÍBRIO** Dá-se ao presente aditivo o valor total de R\$ 38.754,96 (trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos), sendo o valor mensal de R\$ 3.229,58 (três mil, duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos).

3.2 Fica acrescido o valor de R\$ 291,81 na parcela mensal, tendo em vista a necessidade de aumento na quantidade de frascos do controle hematológico interno.

**DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** Fica alterado o contrato administrativo, sendo excluído os seguintes itens na cláusula terceira, item 3.3.1 "Controle externo" conforme abaixo:Retirada dos exames bioquímicos do controle externo a saber: Bilirrubina total, bilirrubina direta, cálcio, ferro sérico, fósforo, hemoglobina glicada por troca iônica, magnésio, potássio, sódio. Retirada dos exames hematológicos do controle externo a saber: Reticulócitos e tipagem sanguínea. Retirada dos exames imunológicos do controle externo a saber: Coombs direto, coombs indireto.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária do ano de 2025, compatível com a dotação a seguir: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2.094 – Gestão do Laboratório Municipal - 3.3.90.39.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Serviço Médico-Hospital, Odontológico e Laboratoriais - 1.600.000.0000.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do do Governo Federal - Bloco de Manutenção - (Ficha 432)

**DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS** Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato originário não alterado pelo presente Termo Aditivo. E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas, que também assina.

Cataguases, 01 de setembro de 2025.

José Henriques / Prefeito de Cataguases  
Vinicius de Almeida Biasoli/ Representante  
Vinicius Franzoni B. Ferreira / Sec. Mun. de Saúde  
Testemunhas: Lídia Pereira Dias Marques / Nilyê Faria de Oliveira

#### DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 264/2022 PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2022

TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES E RECRIAR SERVIÇOS LTDA CNPJ 27.362.580/0001-13 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PRÉDIOS PÚBLICOS, VIAS PÚBLICAS, ESPAÇOS PÚBLICOS, REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, LIMPEZA/DESENTUPIMENTO DE BUEIROS, LIMPEZA DE REDES PLUVIAIS, LIMPEZA DE REDE DE ESGOTO SANITÁRIO, ENTRE OUTROS SERVIÇOS DO OBJETO CONTRATUAL EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES/MG.

**DO OBJETO** O presente termo aditivo terá por objeto o acréscimo de serviços no item 01 conforme ofício 243/2025 da Secretaria de Serviços Urbanos e em consonância com o parecer jurídico e com a Lei 8.666/93.

**DO ACRÉSCIMO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** O presente termo aditivo acresce o valor total de R\$ 249.953,55 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) com o total de 14.630 horas a serem acrescidas.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo: 02.013 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

2.159 - Gestão da Limpeza Urbana - 3.3.90.39.61.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica - Limpeza e Conservação 1.501.000.0000.000 - Outros Recursos não Vinculados - (Ficha 796).

**DA VIGÊNCIA** O presente termo aditivo terá vigência por aproximadamente 3 (seis) meses e 15 (quinze) dias, iniciando a contagem a partir do dia 10 de setembro de 2025 sendo o término em 30 de dezembro de 2025.

**DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS** Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato originário não alterado pelo presente Termo Aditivo. E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas, que também assina.

Cataguases, 10 de setembro de 2025.

José Henriques / Prefeito de Cataguases  
William Lúcio da Silva / Representante  
José de Alencar Pinto Farage / Sec. Mun. de Serviços Urbanos  
Testemunhas: Murilo de Paula Abrita / Nilyê Faria de Oliveira

#### TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 CONTRATO DE OBRAS Nº 001/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 147/2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES E QUALIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 38.293.121/0001-41 PARA CONSTRUÇÃO DO MURO DE CONTENÇÃO NO CAMPO DE FUTEBOL NO BAIRRO TAQUARA PRETA NO MUNICÍPIO DE CATAGUASES-MG.

**DO OBJETO** O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de serviços referente ao Contrato Administrativo nº 001/2025 conforme justificativa informada no Ofício SO 372/2025 da Secretaria de Obras e em concordância com o parecer jurídico.

**DA VIGÊNCIA** O presente termo aditivo terá vigência a partir de 12 de setembro de 2025 e término em 06 de março de 2026 podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021 e interesse da Administração Pública.

**DO VALOR DE ACRÉSCIMO** O termo aditivo acresce o valor de R\$ 40.101,66 (quarenta mil, cento e um reais e sessenta e seis centavos).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo: 02.012 Secretaria Municipal de Obras

1.014 – Construção e ampliação de praças, parques e quadras – 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações - 1.710.000.3210.000 - Transferência Especial dos Estados - Ficha 735.

**DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS** Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato originário não alterado pelo presente Termo Aditivo. E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas, que também assinam.

Cataguases, 12 de setembro de 2025

José Henriques / Prefeito de Cataguases  
Lucas Cerqueira Fintelman / Representante  
José Maria Magalhães Sasso / Sec. Municipal de Obras  
Testemunhas: Lucas Brandão Siqueira / Nilyê Faria de Oliveira

## PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

### RESOLUÇÃO 030/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, através de seu Presidente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3939/2011; e considerando aprovação pela assembleia ordinária do dia 12/09/2025;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a substituição de Érica Vitória da Cruz Felix por Yedda da Costa Moraes como conselheira suplente representante das organizações da sociedade civil (Programa de Socioaprendizagem Rede Cidadã).

Art. 2º - Aprovar a substituição de Joselaine Aparecida do Amaral por Elisângela da Silva Domingos com conselheira suplente representante das organizações da sociedade civil (Programa de Socioaprendizagem Rede Cidadã).

Art. 3º - Aprovar a substituição de Rosenely Silva Ribeiro Neto por Tania Guimarães Carvalho como conselheira suplente representante governamental (Secretaria Municipal de Educação).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação.

Cataguases, 12 de setembro de 2025

Murilo Matias de Souza

Presidente do CMDCA

### RESOLUÇÃO 031/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, através de seu Presidente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3939/2011; e considerando aprovação pela assembleia ordinária do dia 12/09/2025;

Resolve:

Art. 1º - Atualizar a composição da Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Monitoramento de Programas, ficando assim constituída:

Alexander Amorim de Sousa Rocha

Ana Maria Paixão de Resende

Jhessica Nayra de Assis Rodrigues

Luciana Margarete Mendes Rocha

Mariely Martins Costa

Murilo Matias de Souza

Yedda da Costa Moraes

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação.

Cataguases, 12 de setembro de 2025

Murilo Matias de Souza

Presidente do CMDCA

### RESOLUÇÃO 032/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, através de seu Presidente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3939/2011, principalmente em seu Art. 22 § 2º, que dispõe que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerido pelo

CMDCA em conjunto com o órgão gestor ao qual esteja vinculada a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e considerando aprovação pela assembleia ordinária do dia 12/09/2025;

Resolve:

Art. 1º - Estabelecer a periodicidade para apresentação de relatório de execução físico-financeiro dos termos de fomento celebrados entre as organizações da sociedade civil e o Fundo da Infância e Adolescência (FIA) como quadrimestral a partir do ano de 2026.

Art. 2º - Orientar a administração pública a previsão na redação dos termos de fomento de apresentação de relatório de execução físico-financeiro na periodicidade quadrimestral a partir dos termos celebrados em 2026.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação.

Cataguases, 12 de setembro de 2025

Murilo Matias de Souza

Presidente do CMDCA

### RESOLUÇÃO 033/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, através de seu Presidente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3939/2011; e considerando aprovação pela assembleia ordinária do dia 12/09/2025;

Resolve:

Art. 1º - Constituir a Comissão Temporária para a organização da iniciativa “Semana da Criança e do Adolescente”, composta pelos seguintes membros:

Alexsander Amorim de Sousa Rocha

Murilo Matias de Souza

Nilton Mariano Ferraz

Yedda da Costa Moraes

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação.

Cataguases, 12 de setembro de 2025

Murilo Matias de Souza

Presidente do CMDCA

### RESOLUÇÃO 034/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, através de seu Presidente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3939/2011; e

Considerando:

I- Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente em seu Art. 243 e Art 81;

II- Lei nº 13.106/2015, que altera a Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para tornar crime: VENDER, FORNECER, SERVIR, MINISTRAR OU ENTREGAR BEBIDA ALCOÓLICA A CRIANÇA OU A ADOLESCENTE;

III- Aprovação pela assembleia ordinária do dia 12/09/2025;

Resolve:

Art. 1º - Orientar a Secretaria da Fazenda, através do setor de Fiscalização de Posturas, a incluir na redação de seus pareceres autorizativos as disposições do contido na Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente em seu Art. 243.

Art. 2º - Orientar a Secretaria de Cultura e Turismo a incluir na divulgação de seus eventos o contido na Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente em seu Art. 243.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação.

Cataguases, 12 de setembro de 2025

Murilo Matias de Souza

Presidente do CMDCA

### Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Cataguases

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital ficam convocados os empregados das empresas: **Elera Renováveis S.A., Alex Energia Participações S.A., Janauba Holding S.A., Mirante Energética S.A., Irapuru Holding S.A., Tangará Energia S.A., Terp Gbl Brasil I Participações S.A., Geração Centrais Eólicas RN Holding S.A., Eólica Faisa S.A. e Pontal Energia Holding S.A.**, associados e interessados, para uma **assembleia geral extraordinária**, em caráter permanente, a se realizar no dia: **17 de setembro de 2025 = quarta-feira, de: 08:00 horas às 17:00 horas**, na sede do Sindicato, situada na Avenida Coronel Antônio Augusto de Souza, 211, centro= Cataguases-MG, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

01- Leitura do Edital de Convocação;

02- Análise e **votação da proposta da empresa** para o acordo coletivo de trabalho 2025/2027;

03- A votação será por e-mail: [stieecataguases2017@gmail.com](mailto:stieecataguases2017@gmail.com)

04- Outros assuntos correlatos.

Cataguases, 15 de setembro 2025.

  
**Geraldo Magela Belgo**  
Presidente

### Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Cataguases

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL PERMANENTE

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Cataguases convoca todos os trabalhadores da METALÚRGICA CATAGUASES e da CT METAL, para uma Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 24 de setembro de 2025, quarta-feira, às 16:30h, em primeira convocação e em segunda convocação às 17:00h, na sede do Sindicato localizada à Rua Nogueira Neves, nº 187- sala 01 – Edf. Rotary – Centro nesta cidade de Cataguases – MG, para tratarmos da seguinte ordem do dia:

1º) Leitura do Edital de Convocação.

2º) Propositura e aprovação da pauta de reivindicações a ser encaminhada às empresas.

3º) Autorização a Diretoria do Sindicato para negociar com as empresas, assinar Acordo Coletivo de Trabalho e Convenção Coletiva junto à FIEMG, e quaisquer ações que sejam necessárias para a defesa do interesse da categoria.

4º) Autorização para a Diretoria do Sindicato para instauração de Dissídio se necessário for.

5º) Autorização para a Diretoria do Sindicato contratar profissionais necessários aos atos inerentes de toda a ordem constante neste Edital, bem como solicitar apoio a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Minas Gerais, à qual está afiliado.

6º) Deliberar sobre greve, se necessário for.

Não havendo quórum legal em primeira convocação, a Assembleia se realizará meia hora após a primeira convocação, no mesmo local e data, com qualquer número de trabalhadores presentes.

Cataguases, 17 de setembro de 2025.

José Roberto Rosa

- Diretor Presidente-

## SERVIÇOS URBANOS - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

# Serviços de infraestrutura seguem acontecendo na cidade e no campo



Na semana passada, a Prefeitura, por meio da Secretaria de Serviços Urbanos, atendeu a uma antiga reivindicação dos moradores com a pavimentação da Rua Dez, que deixou de ser em chão batido para receber massa asfáltica produzida na própria Usina Municipal. O trabalho contou com preparo do solo, aplicação de saibro, umidificação e compactação mecânica, garantindo mais conforto e qualidade de vida para quem mora ou circula pelo bairro.

Já nesta semana, continuam os serviços de extensão de rede na Rua Aniceto Romanhol, no Bairro Primavera, e na Avenida Veríssimo de Mendonça, no Bairro Beira Rio. Recomposição de calçamento também foram realizados em diversos pontos, entre eles nos bairros Granjaria, Colinas e Vila Tereza. Na zona rural, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente concluiu serviços de limpeza e nivelamento com máquina Patrol nas estradas vicinais e de acesso ao Distrito de Sereno, melhorando a mobilidade e a segurança da população.



Beira Rio - Extensão de rede na Avenida Veríssimo de Mendonça



Bairro Granjaria - Recomposição de calçamento na Rodovia Valdir Freitas



Vila Tereza - Recomposição de calçamento na Rua Cel. Antônio Augusto Souza Filho



Bairro Colinas - Recomposição de calçamento na Rua Professora Margarida Carvalho

## SEGURANÇA DO TRABALHO - SAÚDE

# Agentes de Controle de Endemias recebem curso para trabalhos em altura

No dia 11 de setembro, quinta-feira, o setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Cataguases sediou o Curso de NR-35 – Trabalho em Altura, ministrado pela Defesa Civil em apoio ao setor de Segurança do Trabalho. A capacitação foi direcionada aos agentes de controle de endemias, profissionais que desempenham atividades essenciais para a saúde pública, muitas vezes em situações que envolvem riscos em altura.

O curso teve como principal objetivo preparar e certificar os agentes para o cumprimento da Norma Regulamentadora 35, que estabelece procedimentos técnicos obrigatórios para prevenir acidentes e garantir a segurança dos trabalhadores em atividades realizadas em altura. Durante a capacitação, os participantes receberam orientações sobre uso correto de equipamentos de proteção individual, técnicas de movimentação segura, avaliação de riscos e procedimentos de emergência, reforçando a importância da prevenção e do cuidado no exercício de suas funções.

Para a Administração Municipal, a iniciativa representa um compromisso contínuo com a integridade física e a segurança de seus colaboradores, garantindo que todos estejam capacitados e aptos a atuar com eficiência e responsabilidade. Segundo o setor de Segurança do Trabalho, investir em treinamento é investir na proteção de quem atua diariamente em prol da comunidade, sobretudo em áreas que exigem atenção redobrada e preparo técnico especializado.

Ao final do curso, todos os participantes receberam certificação, tornando-se aptos para desempenhar suas atividades em altura de forma segura, alinhados às normas de segurança do trabalho. A ação integra o conjunto de iniciativas da Prefeitura de Cataguases voltadas para a qualificação profissional e valorização dos servidores públicos, reforçando a cultura de prevenção e cuidado no serviço público.



## OBRAS - ESPORTES

## Reinaugurado Ginásio da Praça de Esportes

O Ginásio Poliesportivo da Praça de Esportes foi reinaugurado por autoridades municipais depois de passar por um período de reconstrução. Em 2022, a antiga quadra da Praça de Esportes foi destruída durante uma tempestade. Conforme laudos realizados na ocasião, aconteceu destruição da superestrutura e de toda estrutura metálica da cobertura, perda dos sistemas de iluminação e drenagem, quebra de parte da mureta, danos a pintura e aos acessórios esportivos presentes no local. A partir da análise de danos, a Prefeitura Municipal optou pela demolição total dos destroços e iniciou o projeto de uma nova construção.

A inauguração foi marcada pelos primeiros jogos do Campeonato Regional de Futsal Sub-11, organizado pela Liga de Futsal de Cataguases, com o apoio da Prefeitura, por meio da Secretaria de Esportes. A rodada não foi boa para os anfitriões. O primeiro jogo, entre Vila Leonardo, de Cataguases, e La Masia FC, de Leopoldina, terminou com vitória dos visitantes, por 4 a 3 em uma partida muito disputada. O segundo confronto da manhã terminou com a vitória do La Masia Academy, também de Leopoldina, por 6 a 1 sobre o São Vicente, finalizando a rodada. O campeonato conta ainda com a participação de Argirita, que folgou na primeira ronda de partidas.



## EDUCAÇÃO

# Alunos da rede municipal são premiados em concurso sobre preservação da natureza

O Centro Cultural Humberto Mauro recebeu, na noite da última quarta-feira, 17, a cerimônia de premiação do concurso de redação e desenho promovido pelo Centro de Educação Florescer, que teve como tema “Como ensinar os adultos a cuidar da natureza”. A iniciativa reuniu alunos das escolas municipais e buscou valorizar a criatividade e a consciência ambiental das crianças.

Na categoria Desenho, os vencedores foram Jean Felipe Marques Casanova, do CMEI Folhinha Verde, orientado pela professora Elizabeth Pereira; Alicia Gomes de Sousa Delfim Peixoto, do CMEI Cantinho Feliz, sob orientação da professora Sônia Luiza da Silva Comissário; e Maysa Lopes de Souza, da Escola Municipal Professor Antônio Amaro, acompanhada pela professora Nélia Valverde. Já na categoria Redação, os premiados foram Nattacha Alves de Oliveira, aluna da Escola Municipal Manoel Dutra de Siqueira, orientada pela professora Carolina Franzini Silva; Melissa Carvalho Santana, da Escola Municipal Maria José Peloso, sob orientação da professora Ísis Caroline Furtado; e Davi Oliveira Rosa, da Escola Municipal Lysis Brandão da Rocha, acompanhado pela professora Joana D’Arc Leal.

O concurso, realizado com o apoio da Energisa, foi celebrado como um momento de reconhecimento ao empenho dos alunos, professores e das escolas que participaram da iniciativa, reforçando a importância de estimular, desde cedo, o cuidado com a natureza e a responsabilidade coletiva pela preservação ambiental.

